CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

EDITAL Nº 003/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026

TIPO:
MAIOR DESCONTO, conforme PORTAL DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL., LINK HTTPS://SUPORTEDADOSLIVRES.STREAMLIT.APP/

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DE Ä A Z", PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Maior Desconto

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 14/07/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 14/07/2026.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do dia 17/07/2026.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 17/07/2026.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 17/07/2026.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

PELO SITE: O Edital Convocatório e seus Anexos estará disponível gratuitamente NO PORTAL DE COMPRAS DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV** https://www.cimevmg.com.br/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://www.cimevmg.com.br/ . **(se ocorrer de ao clicar não houver acesso a página, copiar e colar o link no navegador)**

EDITAL Nº 003/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026

1.1. Torna-se público que CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS. CIMEV, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.353/0001-36, sediada na Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções nº 05 e 06 de 16 de outubro de 2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DE Ä A Z", PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme **MAIOR DESCONTO , do preço médio disponível no PORTAL DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL., LINK HTTPS://SUPORTEDADOSLIVRES.STREAMLIT.APP/ ,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, em razão da natureza integrada do objeto, devendo o licitante apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o lote, mediante a oferta de um único percentual de desconto, a ser aplicado sobre os valores médios de referência constantes da tabela e disponibilizados no Portal de Dados Abertos do Governo Federal (https://suportedadoslivres.streamlit.app/), conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal *https://www.cimevmg.com.br/* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos no edital, não sendo aceitos no mesmo anexo a proposta e os documentos de habilitação, ou seja anexado a proposta e os documentos de habilitação deverão ser acostados ao sistema em separado, sob pena de inabilitação da licitante.

2.4. Os produtos deverão ser fornecidos aos municípios consorciados ao CIMEV que manifestaram intenção IRP, e aos municípios que manifestaram o interesse em ser participante, como abaixo discriminado, com a possibilidade de adesão de outros interessados.

2.5. Municípios consorciados:

Augusto de lima
Buenópolis
Corinto
Curvelo
Felixlândia
Inimutaba
Monjolos
Morro da garça
Presidente Juscelino
Santo Hipólito
Três Marias
Buritizeiro

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados e para os municípios que manifestaram a intenção em serem participantes na licitação, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do artigo 2° do Decreto Federal 7892/2013.

3.3. A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados e que enviaram sua demanda através do IRP) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados e os que manifestaram IRP).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras da CIMEV : https://www.cimevmg.com.br/ .

4.2. Poderão participar deste Pregão , os interessados que estiverem previamente credenciadas junto ao no Portal de Compras da CIMEV : https://www.cimevmg.com.br/ .

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.7.4 e 4.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. A vedação de que trata o item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 0,5% do valor estimado da sua proposta, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.

5.2. As LICITANTES deverão apontar/informar os itens que estão sendo garantidos, em documento próprio anexo ou na própria GARANTIA DE PROPOSTA;

5.3. O LICITANTE que oferecer GARANTIA inferior a sua proposta ou anexar documento incompatível com a GARANTIA, será desclassificado do item e sofrerá as sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.4. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;

5.5. Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;

5.6. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;

b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;

c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;

d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

5.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;

5.8. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.

5.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.9. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.10. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.11. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.12. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.13. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.14. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.15. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.16. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.17. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.18. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.19. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.23.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.23.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.23.3. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.23.4. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.25. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor total , unidade e valor do **DESCONTO. (percentual de desconto ofertado, expresso em percentual (%), incidente sobre o valor médio de referência disponível no Portal de Dados Abertos do Governo Federal)**

7.1.2. marca (quando aplicado);

7.1.3. fabricante (quando aplicado);

7.2. O licitante deverá formular sua proposta considerando exclusivamente o percentual de desconto (%) que será aplicado sobre os valores médios de referência constantes do Portal de Dados Abertos do Governo Federal (https://suportedadoslivres.streamlit.app/), sendo vencedor aquele que ofertar o maior percentual de desconto, observadas as demais condições do edital e do Termo de Referência.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo e valores inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. O percentual de desconto ofertado, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.12. Tendo como critério de julgamento de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo CIMEV e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao

exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Critério de Julgamento do Maior Desconto

8.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, incidente sobre o valor médio de referência de cada item constante do Portal de Dados Abertos do Governo Federal, disponível na plataforma https://suportedadoslivres.streamlit.app/.

8.3. O percentual ofertado será único para o lote e será aplicado sobre os valores médios dos itens constantes da planilha de referência.

8.4. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços corresponderão aos valores obtidos após a aplicação do desconto vencedor sobre os respectivos preços médios de referência.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO**, uma vez que o julgamento é por MAIOR DESCONTO sobre valor médio disponível no PORTAL DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL., LINK HTTPS://SUPORTEDADOSLIVRES.STREAMLIT.APP/

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 %(Zero vírgula um por cento).

8.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO e FECHADO.

8.14. Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.16. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.18. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.19. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.26. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.27. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.28. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e

empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

8.31. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.32. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.33. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.34. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.35. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.36. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.37. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.38.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.38.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.38.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.38.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.38.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.38.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.38.1.7. empresas brasileiras;

8.38.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.38.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.39. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.40. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.41. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.42. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.43. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.44. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.45. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.46. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1.1. SICAF;

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.5.1.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1.1. contiver vícios insanáveis;

9.9.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. ê permitida a participação de consórcio de empresas (de ate 02 empresas em consorcio), a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia .

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.10.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.10.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão das certidões e documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. A verificação da HABILITAÇÃO ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.20. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da CIMEV.

10.21. objeto deste Pregão será adjudicado por MAIOR DESCONTO por ITEM, à licitante vencedora.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

1.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05* (*cinco)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023).

12.10. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12.11. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.12. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

12.13. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

i.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

iv.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.14. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.15. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.16. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

12.17. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CIMEV para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CIMEV e órgãos participantes.

12.19. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

12.20. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

12.21. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CIMEV.

12.22. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.1.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.6. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.8. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.9. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.1.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.3.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.3.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.3.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.3.1.4. deixar de apresentar amostra;

15.3.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.3.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.3.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.3.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.3.1.9. fraudar a licitação;

15.3.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.3.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.3.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.3.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.3.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.4.1.1. advertência;

15.4.1.2. multa;

15.4.1.3. impedimento de licitar e contratar e

15.4.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.5.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A multa será recolhida no prazo máximo de *10* (*dez)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6.1.1. Para as infrações previstas nos itens 15.2 , 15.3 e 15.3.1.6 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.6.1.2. Para as infrações previstas nos itens 15.3.18, 15.3.19, 15.3.10, 15.3.1.14 e 15.3.1.15 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2, 15.3 , e 15.1.16 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.3.1.8 , 15.3.1.9, 15.3.1.10 e 15.3.1.15 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2, e 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.3.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.cimevmg.com.br/ .

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cimevmg.com.br/ .

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1 Anexo I – Dos documentos de Habilitação

17.12.2 Anexo II - Termo de Referência;

17.12.2.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.12.3 Anexo III – Modelo de Proposta realinhada

17.12.4 Anexo IV – Declaração Unificada

17.12.5 Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.12.6 Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;

Corinto-MG, 02 de Junho De 2026.

Evaldo Paulo dos Reis
Presidente da CIMEV

ANEXO I– DOS DOCUMENTOS HABILITAÇAO

EDITAL Nº 003/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "A A Z", DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA QUE ESTÃO DISPONÍVEIS NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, DISPONÍVEL PELO LINK HTTPS://PAINELDEPRECOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR/ , PREÇO MÉDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

1.17. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais .O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.19. O balanço e as demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos o seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial, sendo permitida a apresentação de cópia reprográfica de publicação em Jornal e/ou Diário Oficial, na forma de Lei.

1.20. licitante deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados abaixo, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

IC = AC/PC

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

ILG = (AC+RLP) / (PC + E LP)

Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:

IE = (PC + ELP) / AT

Sendo:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

RLP: Realizável à Longo Prazo ELP: Exigível à Longo Prazo

AT: Ativo Total

1.21. Após a conferência dos índices, caso estes não comprovem a boa situação financeira do licitante, poderá ser verificado, em caráter alternativo, se o Capital Social constante no Balanço Patrimonial atinge o valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratual.

1.22. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, além da demonstração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

1.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

1.24. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características e complexidade, em montante correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, demonstrando a execução satisfatória dos serviços quanto à qualidade e ao cumprimento dos prazos,nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21.

b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária compatível com o objeto licitado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

1.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

1.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ANEXO II– TERMO DE REFERENCIA

EDITAL Nº 003/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026

ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA

EDITAL Nº 003/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DE Ä A Z", PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:		Banco:

ITEM	DESCRICAO	UND	VALOR TOTAL	DESCONTO SOBRE PREÇO MEDIO DO Portal de Dados Abertos do Governo Federal., link https://suportedadoslivres.streamlit.app/, preço médio,
1	Aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Portal de Dados Abertos do Governo Federal., link https://suportedadoslivres.streamlit.app/, preço médio,	SV	40.500.000,00	

1- **CONDIÇÕES GERAIS** : A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2- **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** : De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3- Preço total da Proposta (em algarismos): R$___ Valor por extenso: _____

4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

5- Indicar o veículo ofertado , sob pena de desclassificação.

_____, ____, de _____ de 2026.

Assinatura:_____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV– DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL Nº 003/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DE Ä A Z", PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, que:

A- Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

B- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

C- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

D- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem Como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

E- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

F- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

G- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM ( ) NÃO ( ).

H- DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Assinatura:_____

I-DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que a CIMEV, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

J- DECLARAÇÃ DE CONSENTIMENTO DO LICITANTE PARA A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI 13.709/2016 :

K- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

L- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

M- DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ..... representa a atividade de maior receita da empresa

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

IV– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL Nº 003/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL Nº 003/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA :

CNPJ:

ENDERENÇO:

REPRESENTANTE

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo EDITAL Nº 003/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da ordem de fornecimento., em remessa única.

2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.4. Os bens deverão ser entregues nos endereços informados na Ordem de fornecimento, no horário e data limite.

2.5. A contratada é obrigada a entregar na sede de todos os municípios que compõe o processo licitatório., ou seja, realizar a entregar em todos os municípios e/ou órgão que vierem a solicitar Adesão.

2.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade dos produtos, na data da entrega não poderá ser inferior a 30(trinta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.7. Os demais produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade.

2.8. A emissão da ordem de fornecimento ocorrerá com o VALOR MÉDIO, sobre valor médio disponível no PORTAL DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL., LINK HTTPS://SUPORTEDADOSLIVRES.STREAMLIT.APP/, através do valor constante, aplica-se o DESCONTO registrado em Ata de Registro de Preço e/ou Contrato.

2.9. Após o recebimento da Ordem de fornecimento, a empresa devera enviar o relatório constando o valor os itens e as marcas para aprovação e verificação do setor competente.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As especificações técnicas constantes do EDITAL Nº 003/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023).

3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.5. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.7. Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, o Consório poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8. Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.9. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

i.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

iv. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.11. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.12. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.13. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

3.14. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV e órgãos participantes.

3.16. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

3.17. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

3.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

3.19. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

3.20. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.4. Mantiverem sua proposta original.

4.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro da formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital , casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas , dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

V– MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

EDITAL Nº 003/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 003/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A , POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E

A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
3					
...					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da ordem de fornecimento., em remessa única.

3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Os bens deverão ser entregues nos endereços informados na Ordem de fornecimento, no horário e data limite.

3.5. A contratada é obrigada a entregar na sede de todos os municípios que compõe o processo licitatório, ou seja, realizar a entregar em todos os municípios e/ou órgão que vierem a solicitar Adesão.

3.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade dos produtos, na data da entrega não poderá ser inferior a 30(trinta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.7. Os demais produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade.

3.8. A emissão da ordem de fornecimento ocorrerá sobre valor médio disponível no PORTAL DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL., LINK HTTPS://SUPORTEDADOSLIVRES.STREAMLIT.APP/, através do valor constante, aplica-se o DESCONTO registrado em Ata de Registro de Preço e/ou Contrato.

3.9. Após o recebimento da Ordem de fornecimento, a empresa devera enviar o relatório constando o valor os itens e as marcas para aprovação e verificação do setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação nos termo do Termo referência .

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

6.3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.4. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços prestados nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

6.5. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação de documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados em até 30 dias, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. (TCE MG - Recurso de Revisão n. 691806).

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

6.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 (cinco) dias*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos Fornecedores , o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

i. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- LGPD

17.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

17.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

17.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

17.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

17.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

17.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Curvelo-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

1.1. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal de "A a Z", para atender as necessidades os municípios Consorciados Do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Médio Rio Das Velhas-CIMEV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRICAO	UND	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR MÉDIO DOS ITENS DISPONÍVEIS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL (https://suportedadoslivres.streamlit.app/),
1	Aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis e Material de Limpeza que estão disponíveis no Portal de Dados Abertos do Governo Federal., link https://suportedadoslivres.streamlit.app/, preço médio,	SV	40.500.000,00	1,1%

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da Assinatura da Ata de Registro de Preço, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021, renovando-se o saldo.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, tem por finalidades, a gestão de serviços de iluminação pública, saneamento e resíduos sólidos, bem como a prestação de serviços públicos de assistência social - inclusive por meio de gestão das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - visando a promoção de melhorias ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população dos entes consorciados, conforme Disposto no Capitulo IV- Dos objetivos , art 21 :

> " III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMEV ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciad. "

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV foi criado com o objetivo de promover a cooperação entre os municípios da região para o desenvolvimento sustentável, buscando soluções conjuntas para desafios econômicos, sociais e ambientais, tendo como principais objetivos :

> IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV tem por finalidade promover a gestão associada de serviços públicos e fortalecer a cooperação entre os municípios consorciados, visando ao desenvolvimento regional, à melhoria da eficiência administrativa, à otimização da aplicação dos recursos públicos e ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis.

Nesse contexto, o CIMEV foi instituído com o propósito de fortalecer a cooperação interfederativa entre os municípios integrantes, promovendo soluções compartilhadas que proporcionem ganhos de escala, redução de custos, padronização de procedimentos e maior eficiência na execução das políticas públicas de interesse comum.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal ("de A a Z"), destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais dos municípios consorciados ao CIMEV e dos demais órgãos participantes.

A aquisição compartilhada desses materiais apresenta significativa vantajosidade administrativa, operacional e econômica, considerando que tais itens são indispensáveis ao funcionamento regular das atividades desenvolvidas pelas administrações municipais, sendo utilizados diariamente em escolas, unidades de saúde, centros administrativos, programas sociais, serviços de assistência social, repartições públicas e demais órgãos da Administração Pública.

Os gêneros alimentícios constituem insumos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e à execução de diversas políticas públicas implementadas pelos municípios consorciados. São utilizados diariamente para atendimento de programas institucionais, reuniões administrativas, capacitações, eventos oficiais, ações sociais, serviços de assistência social, atividades educacionais, unidades de saúde e demais ações desenvolvidas pela Administração Pública, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Os materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, por sua vez, são essenciais para garantir condições adequadas de higiene, conservação, assepsia, salubridade e segurança sanitária dos prédios públicos, especialmente em escolas, creches, unidades básicas de saúde, hospitais, centros de referência de assistência social (CRAS), centros administrativos, instalações esportivas, culturais e demais equipamentos públicos municipais.

A disponibilização contínua desses materiais contribui diretamente para a preservação da saúde dos usuários dos serviços públicos e dos servidores, para a prevenção da disseminação de doenças infectocontagiosas, para a manutenção de ambientes adequados ao atendimento da população e para o cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à Administração Pública.

A presente contratação encontra fundamento nos arts. 6º, 23, inciso II, 30, inciso I, 37 e 196 da Constituição Federal, que asseguram a prestação eficiente dos serviços públicos, estabelecem a competência dos entes federativos para organizar e prestar serviços de interesse local e reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, impondo à Administração Pública o dever de adotar medidas que garantam ambientes adequados, seguros e salubres para servidores e cidadãos.

Além disso, a contratação observa os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

A realização da contratação por meio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV proporciona expressivos benefícios administrativos, operacionais e econômicos, destacando-se:

a) obtenção de ganhos de escala, em razão da consolidação das demandas de diversos municípios em um único procedimento licitatório;
b) ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e melhores condições comerciais;
c) redução dos custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios individuais;
d) padronização das especificações técnicas dos produtos, promovendo maior uniformidade nas aquisições;
e) racionalização da aplicação dos recursos públicos, mediante a obtenção de preços mais vantajosos e maior poder de negociação;
f) otimização da gestão contratual e da fiscalização da execução dos contratos;
g) redução dos custos operacionais e logísticos suportados pelos municípios consorciados;
h) fortalecimento da cooperação interfederativa prevista na Lei Federal nº 11.107/2005;
i) maior celeridade nas futuras aquisições, por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Por outro lado, a ausência da presente contratação poderá ocasionar impactos relevantes à Administração Pública e à população atendida, dentre os quais se destacam:

a) desabastecimento de gêneros alimentícios utilizados em programas e atividades institucionais;
b) interrupção ou comprometimento de ações sociais, educacionais, administrativas e de saúde que dependem desses insumos;
c) insuficiência de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, comprometendo a adequada higienização e conservação dos ambientes públicos;
d) aumento do risco de proliferação de agentes contaminantes, com reflexos negativos sobre a saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos;
e) comprometimento das condições sanitárias de escolas, unidades de saúde, repartições públicas e demais equipamentos municipais;
f) prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados à população;
g) necessidade de realização de contratações emergenciais, normalmente menos vantajosas para a Administração e potencialmente mais onerosas;

h) aumento dos custos administrativos decorrentes da realização de diversos procedimentos licitatórios isolados por cada município;

i) descumprimento do planejamento anual das contratações e redução da eficiência administrativa.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação compartilhada por intermédio do CIMEV representa a alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, assegurando o abastecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, fortalecendo a gestão pública municipal, promovendo a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, em estrita observância aos princípios constitucionais e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.107/2005.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal ("de A a Z"), destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, mediante fornecimento parcelado, conforme demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. O julgamento será realizado pelo critério de maior percentual de desconto, incidente sobre o valor médio vigente dos itens constantes do Portal de Dados Abertos do Governo Federal, observado o percentual registrado na Ata.

3.3 Como parâmetro para aferição da vantajosidade das contratações e para aplicação do percentual de desconto registrado, serão utilizados os valores médios constantes do **Portal de Dados Abertos do Governo Federal**, ferramenta que consolida informações públicas de compras governamentais, proporcionando maior transparência, atualização dos preços praticados pela Administração Pública e proporcionando maior transparência, publicidade, rastreabilidade dos preços praticados pela Administração Pública e padronização da metodologia utilizada para emissão das Ordens de Fornecimento.4.

3.4 A contratação destina-se a suprir as necessidades administrativas, operacionais e institucionais dos municípios consorciados ao CIMEV, assegurando o abastecimento contínuo de materiais essenciais ao funcionamento das unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, programas sociais, centros de assistência social, repartições públicas e demais órgãos municipais.

3.5 As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade de cada município consorciado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não existindo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

3.6 O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo município consorciado interessado, observando os quantitativos efetivamente necessários, os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as condições previstas na Ata de Registro de Preços.

3.7 Todos os produtos fornecidos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa no momento do recebimento, verificando-se a conformidade com as especificações técnicas, marcas, características, prazos de validade, acondicionamento, integridade das embalagens .

Gêneros Alimentícios

3.8.1. Descrição: Produtos alimentícios variados, como cereais, enlatados, laticínios, carnes, hortifrutigranjeiros, entre outros.

3.8.2. Qualidade mínima: Conformidade com normas sanitárias (ex.: ANVISA e MAPA).

3.8.3. Embalagem: Produtos devem ser entregues em embalagens originais, lacradas, com identificação clara e prazo de validade visível.

3.8.4. Certificação: Preferência por produtos com selo de inspeção sanitária (ex.: SIF, SISBI, SIM).

3.8.5. Armazenamento: Produtos refrigerados ou congelados devem ser entregues em veículos com controle de temperatura.

Materiais de Limpeza

3.9.1. Descrição: Produtos como detergentes, desinfetantes, álcool, sabão, água sanitária e outros destinados à limpeza geral.

3.9.2. Especificações técnicas: Composição química deve estar de acordo com normas da ANVISA.

3.9.3. Embalagem: Recipientes resistentes e devidamente rotulados com informações de segurança e modo de uso.

3.9.4. Certificação: Produtos devem possuir registro nos órgãos reguladores pertinentes.

3.9.5. Materiais Descartáveis

3.9.6. Descrição: Itens como copos, pratos, talheres plásticos ou biodegradáveis, sacos de lixo e similares.

3.9.7. Sustentabilidade: Sempre que possível, priorizar itens biodegradáveis ou de fontes renováveis.

3.9.8. Qualidade: Produtos devem atender a padrões mínimos de resistência e segurança para o uso pretendido.

Materiais de Higiene Pessoal

3.10.1. Descrição: Produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido, sabonete em barra, álcool em gel, creme dental, escova dental, papel toalha, shampoo, condicionador, absorventes, fraldas descartáveis e demais itens correlatos destinados à manutenção das condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar dos usuários e servidores.

3.10.2. Qualidade mínima: Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene e desempenho, observando as normas expedidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

3.10.3. Especificações técnicas: Os materiais deverão possuir composição adequada ao uso pretendido, não podendo apresentar riscos à saúde dos usuários, devendo observar requisitos de segurança, dermatologicamente testados quando aplicável, e compatibilidade com as finalidades de utilização.

3.10.4. Embalagem: Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo informações claras sobre composição, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso e orientações de segurança.

3.10.5. Certificação e registro: Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, notificação ou autorização junto aos órgãos competentes, especialmente ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

3.10.6. Armazenamento e transporte: Os materiais deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de conservação, higiene e proteção contra contaminação, umidade, calor excessivo ou qualquer fator que possa comprometer sua qualidade e integridade.

3.10.7. Sustentabilidade: Sempre que possível e tecnicamente viável, deverão ser priorizados produtos com menor impacto ambiental, biodegradáveis, recicláveis ou produzidos com práticas sustentáveis, observando-se os princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Gestão do ciclo de vida da contratação

3.10.8. O ciclo de vida da presente contratação compreende as etapas de planejamento da demanda, consolidação das necessidades dos municípios consorciados, realização do procedimento licitatório, formalização da Ata de Registro de Preços, emissão das Ordens de Fornecimento, entrega parcelada dos produtos, fiscalização da execução contratual, recebimento definitivo dos materiais e avaliação do desempenho da contratação.

3.10.9. A solução proposta proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, padronização das aquisições, ampliação da competitividade e racionalização da aplicação dos recursos públicos, assegurando o abastecimento contínuo dos municípios consorciados e contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis.

3.10.10. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Hipótese de indisponibilidade temporária, interrupção, ausência de atualização, instabilidade operacional ou qualquer impossibilidade de acesso à plataforma Portal de Dados Abertos do Governo Federal

3.1.1 Na hipótese de indisponibilidade temporária, interrupção, ausência de atualização, instabilidade operacional ou qualquer impossibilidade de acesso à plataforma Portal de Dados Abertos do Governo Federal (https://suportedadoslivres.streamlit.app/), utilizada como referência para a formação dos preços médios da presente contratação, a Administração poderá adotar, mediante justificativa nos autos, outras metodologias de pesquisa de preços legalmente admitidas, observando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais orientações dos órgãos competentes.

3.1.2 Poderão ser utilizadas, isolada ou conjuntamente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade das informações, as metodologias de pesquisa de preços admitidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no Banco de Preços em Saúde, quando aplicável e disponível;

II – preços constantes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que observados os critérios de confiabilidade, atualidade e compatibilidade com o objeto da contratação;

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, observados os requisitos previstos na legislação aplicável;

V – pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, quando disponível e pertinente ao objeto da contratação;

VI – dados constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais bases oficiais de dados disponibilizadas pela Administração Pública, quando cabíveis;

VII – outras fontes e metodologias legalmente admitidas para a formação do preço estimado da contratação, desde que devidamente justificadas e documentadas nos autos do processo administrativo.

3.1.3 A adoção de metodologia alternativa não acarretará nulidade ou prejuízo ao procedimento licitatório, desde que devidamente motivada e documentada nos autos, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à continuidade dos procedimentos administrativos em caso de indisponibilidade das plataformas de pesquisa de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Materiais e produtos ecológicos: Adoção de produtos com menor impacto ambiental, como materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis, ou que utilizem fontes renováveis.

4.1.2 Redução de desperdício e desperdício de recursos naturais: os fornecedores devem possuir práticas que minimizem o desperdício de água, energia e outros recursos naturais no processo de fabricação e transporte.

4.1.3 Embalagens e transporte: os produtos adquiridos devem possuir embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis e o transporte dos produtos também minimize a emissão de gases de efeito estufa (como a escolha de meios de transporte mais sustentáveis).

Indicação de marcas ou proibição de marcas

4.2. Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá indicação ou restrição de marcas específicas para os produtos objeto da presente contratação, devendo os licitantes ofertar produtos que atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A empresa vencedora deverá fornecer produtos novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observando, quando couber, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), do INMETRO e dos demais órgãos competentes.

4.4. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com as especificações exigidas pela Administração, assegurando adequado desempenho, segurança, durabilidade, higiene e eficiência durante sua utilização.

4.5. A Administração poderá recusar, no ato do recebimento, quaisquer produtos que não atendam às especificações técnicas, apresentem defeitos, avarias, prazo de validade inadequado, embalagens violadas ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua utilização, ficando a contratada obrigada a substituí-los, sem qualquer ônus adicional, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

4.6. A exigência de atendimento às especificações técnicas visa garantir a qualidade dos produtos adquiridos, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, preservando, ao mesmo tempo, a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 0,5% do valor estimado da sua proposta. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a necessidade dos municípios consorciados e dos órgãos participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser estabelecido prazo diverso apenas quando expressamente justificado pela Administração em razão da natureza do objeto ou de situação de urgência devidamente motivada.

5.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração as razões do atraso, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos**, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente os locais, datas e horários definidos pelo município consorciado ou órgão participante.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar as entregas em todos os municípios consorciados ao CIMEV que emitirem Ordem de Fornecimento, bem como nos demais órgãos ou entidades que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições e limites previstos na legislação vigente. Atualmente compreendidos por:

a. Augusto de Lima/MG;
b. Buenópolis/MG;
c. Corinto/MG;
d. Curvelo/MG;
e. Felixlândia/MG;
f. Inimutaba/MG;
g. Monjolos/MG;
h. Morro da Garça/MG;
i. Presidente Juscelino/MG;
j. Santo Hipólito/MG;
k. Três Marias/MG;
l. Buritizeiro/MG;

5.6. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, ou outro prazo superior quando exigido pela legislação específica.

5.7. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues preferencialmente dentro do terço inicial do prazo de validade, garantindo tempo hábil para sua utilização pelos municípios consorciados.

Da Ordem de Fornecimento

5.8. A Ordem de Fornecimento será emitida pelo município consorciado ou órgão participante com base no valor médio de referência vigente para cada item, disponível no Portal de Dados Abertos do Governo Federal, acessível por meio da plataforma https://suportedadoslivres.streamlit.app/, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, obtendo-se o valor final da contratação.

5.9. O valor de cada fornecimento corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o valor médio de referência vigente na data da emissão da Ordem de Fornecimento, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

5.10. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município solicitante, para conferência e aprovação prévia, relatório contendo, no mínimo:

a) descrição dos itens solicitados;

b) marca e fabricante dos produtos;

c) unidade de fornecimento;

d) quantidade;

e) valor médio de referência utilizado;

f) percentual de desconto registrado;

g) valor unitário após aplicação do desconto;

h) valor total do fornecimento.

5.11. Somente após a conferência e aprovação do relatório pelo setor competente poderá ser iniciado o fornecimento dos produtos, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência

5.12. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia legal contra vícios ou defeitos de fabricação, qualidade, quantidade ou inadequação ao consumo e à finalidade a que se destinam, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade exigido no Termo de Referência, em perfeitas condições de conservação, transporte e armazenamento, observando integralmente as normas sanitárias expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos competentes.

5.14. Os materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, atendendo às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

5.15. Constatada qualquer desconformidade, defeito, vício, avaria, alteração de qualidade, embalagem violada, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade que impeça a utilização dos produtos, a CONTRATADA deverá substituí-los, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da notificação formal.

5.16. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou assistência técnica, permanecendo a CONTRATADA responsável apenas pela garantia legal dos produtos fornecidos e pela substituição daqueles que apresentarem vícios ou desconformidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o município consorciado ou órgão participante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão indicados por cada Órgão.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **40** (**quarenta**) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **5**% (**cinco** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **30X**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **0,5**% (**cinco** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.5 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.6 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1o prazo de validade;

8.11.2a data da emissão;

8.11.3os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5o valor a pagar; e

8.11.6eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.16. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) de** correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.29. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, incidente sobre o **valor médio de referência** dos itens constantes do **Portal de Dados Abertos do Governo Federal**, disponível no endereço eletrônico https://suportedadoslivres.streamlit.app/, conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

9.2. O licitante deverá ofertar **um único percentual de desconto para o lote**, que será aplicado sobre os valores médios de referência dos itens constantes da tabela do Termo de Referência.

9.3. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo aplicado sobre o valor médio de referência vigente na data da emissão de cada Ordem de Fornecimento, observado o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada município consorciado e dos órgãos participantes, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.5. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de contratação da totalidade dos itens registrados, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais .O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.25. O balanço e as demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos o seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial, sendo permitida a apresentação de cópia reprográfica de publicação em Jornal e/ou Diário Oficial, na forma de Lei.

9.26. licitante deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados abaixo, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no

Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

IC = AC/PC

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

ILG = (AC+RLP) / (PC + E LP)

Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:

IE = (PC + ELP) / AT

Sendo:
AC: Ativo Circulante
PC: Passivo Circulante
RLP: Realizável à Longo Prazo ELP: Exigível à Longo Prazo
AT: Ativo Total

9.27. Após a conferência dos índices, caso estes não comprovem a boa situação financeira do licitante, poderá ser verificado, em caráter alternativo, se o Capital Social constante no Balanço Patrimonial atinge o valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratual.

9.28. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, além da demonstração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características e complexidade, em montante correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, demonstrando a

execução satisfatória dos serviços quanto à qualidade e ao cumprimento dos prazos,nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21.

b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária compatível com o objeto licitado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais).

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por cada Órgão.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. 1Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registros de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenham participado do presente certame licitatório, mediante a anuência do CIMEV.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do presente processo licitatório quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverá consultar o CIMEV sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente a adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o CIMEV .

12.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.6. Após a autorização do CIMEV o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando prazo de vigência da Ata.

12.7. O CIMEV poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitando o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

12.8. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e as aplicações, observada a ampla defesa o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as decorrências do órgão gerenciador.

12.9. É facultada aos entes NÃO integrantes do CIMEV a adesão da Ata de Registro de Preços deste processo resultante.

12.10. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo CIMEV juntamente com entes contratantes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Corinto-MG., 01 de Junho de 2026.

Lucas de Souza Correia
Administrador

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar e demonstrar a necessidade pública a ser atendida, avaliar as soluções disponíveis no mercado e indicar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O presente ETP refere-se à necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, insumos essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e à execução das políticas públicas desenvolvidas pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV e pelos demais órgãos participantes.

Esses materiais são indispensáveis para garantir o regular funcionamento das unidades administrativas, escolas, creches, unidades de saúde, hospitais, programas de assistência social, centros de referência, equipamentos esportivos, culturais e demais repartições públicas, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, segurança sanitária e alimentação institucional.

A ausência ou insuficiência desses insumos pode comprometer significativamente a execução das atividades desenvolvidas pelos municípios consorciados, ocasionando descontinuidade dos serviços públicos, prejuízos às condições de higiene e salubridade dos ambientes públicos, dificuldades na execução de programas governamentais, comprometimento do atendimento à população e aumento dos custos administrativos decorrentes da necessidade de contratações emergenciais ou aquisições isoladas.

Nesse contexto, a realização de contratação compartilhada por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV mostra-se como a alternativa mais eficiente para atendimento das necessidades comuns dos municípios consorciados, permitindo a consolidação das demandas em um único procedimento licitatório, proporcionando ganhos de escala, ampliação da competitividade, padronização das especificações técnicas, redução dos custos administrativos, otimização da logística de fornecimento e maior racionalização na aplicação dos recursos públicos.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo cumprir a exigência prevista no art. 18, parágrafo I, da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a fase preparatória do processo licitatório, bem como o planejamento e todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Ele prevê a apresentação de informações e dados de planejamento no melhor interesse público envolvido.

2- OBJETO

Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal de "A a Z", para atender as necessidades os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Médio Rio Das Velhas-CIMEV no melhor interesse público envolvido.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, sediada na Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG., o consórcio reúne municípios da região do Médio Rio das Velhas, no estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a gestão compartilhada de serviços públicos, como saúde, educação, saneamento e infraestrutura, além de desenvolver projetos de interesse comum entre os municípios consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, tem por finalidades, a gestão de serviços de iluminação pública, saneamento e resíduos sólidos, bem como a prestação de serviços públicos de assistência social - inclusive por meio de gestão das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - visando a promoção de melhorias ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população dos entes consorciados, conforme Disposto no Capitulo IV- Dos objetivos , art 21 :

> " III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMEV ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciad. "

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV foi criado com o objetivo de promover a cooperação entre os municípios da região para o desenvolvimento sustentável, buscando soluções conjuntas para desafios econômicos, sociais e ambientais, tendo como principais objetivos :

IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;.

A finalidade do CIMEV (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas) é promover a gestão integrada e a cooperação entre os municípios consorciados, com o objetivo de melhorar a eficiência, a qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento regional. Especificamente, o consórcio tem como finalidades principais:

1- **Economia de Escala**

O consórcio permite que os municípios adquiram **equipamentos e serviços em maior escala**, o que resulta em uma **redução de custos**. Isso é particularmente importante para municípios de menor porte, que enfrentam dificuldades financeiras para prover determinados serviços de maneira isolada.

2- Promoção de Políticas Públicas Integradas

Por meio do CIMEV, os municípios podem elaborar e implementar **políticas públicas conjuntas**, como projetos ambientais, de saúde pública, educação e assistência social, alcançando mais eficácia e abrangência. A cooperação mútua também fortalece a implementação de **projetos de desenvolvimento sustentável**.

3- Apoio Técnico e Consultoria

Os consórcios intermunicipais muitas vezes oferecem **assessoria técnica** e **consultoria jurídica e administrativa** aos municípios consorciados, especialmente em áreas de gestão pública e planejamento urbano, o que contribui para melhorar a qualidade da administração municipal.

4- Gestão de Recursos Naturais

Em regiões como o Médio Rio das Velhas, o consórcio pode se concentrar em questões relacionadas à **gestão de recursos hídricos**, **preservação ambiental** e **uso sustentável dos recursos naturais**, o que é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes em áreas como saneamento e meio ambiente.

5- Apoio à Implementação de Projetos Regionais

O CIMEV também se dedica ao apoio à implementação de **grandes projetos regionais**, como a construção de estradas, melhorias no abastecimento de água, sistemas de esgoto e outras infraestruturas que atendem a mais de um município.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV possui natureza multifinalitária, exercendo competências voltadas ao atendimento de interesses comuns dos municípios consorciados, mediante gestão associada de serviços públicos, compartilhamento de soluções administrativas e desenvolvimento de ações cooperadas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

A atuação consorciada tem como finalidade fortalecer a cooperação interfederativa, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização da aplicação dos recursos públicos, padronização de procedimentos e

otimização da prestação dos serviços públicos municipais, especialmente em demandas comuns que, quando tratadas de forma isolada, apresentam maiores custos administrativos e menor poder de negociação perante o mercado.

Nesse contexto, a realização de procedimentos licitatórios centralizados pelo CIMEV constitui importante instrumento de governança pública, permitindo a consolidação das demandas dos municípios consorciados em uma única contratação, com obtenção de ganhos de escala, ampliação da competitividade, padronização das especificações técnicas e redução dos custos operacionais inerentes à condução de diversos procedimentos licitatórios independentes.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prestigia expressamente a centralização das contratações públicas como mecanismo de incremento da eficiência administrativa. Em seu art. 181, estabelece que os entes federativos deverão instituir centrais de compras com a finalidade de realizar aquisições e contratações em grande escala para atendimento de diversos órgãos e entidades, reconhecendo, em seu parágrafo único, que os municípios de menor porte podem utilizar estruturas compartilhadas para ampliar seu poder de compra, reduzir custos operacionais e promover maior eficiência na gestão das contratações públicas.

De igual forma, o Decreto Federal nº 6.017/2007, ao regulamentar a Lei dos Consórcios Públicos, autoriza expressamente que os consórcios públicos realizem procedimentos licitatórios destinados ao atendimento das necessidades de seus entes consorciados, permitindo que o consórcio atue como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços e conduza os procedimentos necessários à seleção dos fornecedores, permanecendo a formalização e execução das contratações sob responsabilidade dos respectivos municípios participantes.

Sob essa perspectiva, o CIMEV exerce relevante função de central de compras, disponibilizando aos municípios consorciados suporte técnico especializado para o planejamento das contratações, elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços, condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e acompanhamento das demais etapas da fase preparatória, promovendo maior segurança jurídica, uniformidade procedimental e observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal sistemática revela-se especialmente vantajosa para municípios de pequeno e médio porte, que frequentemente enfrentam limitações estruturais relacionadas à disponibilidade de pessoal técnico especializado, capacidade operacional e recursos financeiros para conduzir, individualmente, procedimentos licitatórios complexos. A atuação consorciada reduz significativamente esses entraves, permitindo que os municípios

compartilhem estruturas administrativas e custos operacionais sem prejuízo da autonomia administrativa de cada ente.

A centralização das compras também fortalece a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, competitividade, transparência, segurança jurídica, segregação de funções, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável, assegurando maior profissionalização das contratações públicas e mitigando riscos relacionados à condução dos processos licitatórios.

Os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhecem que a centralização das compras públicas e a utilização de sistemas de registro de preços constituem importantes instrumentos de governança das contratações, proporcionando ganhos de escala, redução dos custos transacionais, padronização das especificações, ampliação da competitividade, fortalecimento do planejamento e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, desde que observados o adequado planejamento da contratação, a demonstração da vantajosidade, a motivação dos atos administrativos e o respeito aos princípios da isonomia e da competitividade.

No caso específico da presente contratação, destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, a centralização da licitação pelo CIMEV permitirá a consolidação das demandas dos municípios consorciados, ampliando o volume da contratação, fortalecendo o poder de negociação perante o mercado fornecedor e possibilitando a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, sem prejuízo da autonomia de cada município para realizar suas aquisições conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

Além dos ganhos econômicos, a contratação compartilhada promove maior uniformidade das especificações técnicas, redução da multiplicidade de procedimentos licitatórios, diminuição dos custos administrativos, fortalecimento da governança pública, maior eficiência na gestão das Atas de Registro de Preços e melhor utilização dos recursos humanos disponíveis, permitindo que os municípios concentrem seus esforços na execução das políticas públicas e na prestação de serviços à população.

Com natureza de um consórcio de direito público, O presente Consórcio foi constituído mediante lei ratificadora do Protocolo de Intenções, editada por cada um dos entes consorciados, tendo sido ratificado pelos municípios de acordo com suas Leis Municipais: Buenópolis, Lei Municipal n° 1.393 de 03/07/2014; Corinto, Lei Municipal n° 1711 de 20/06/2014;; Monjolos, Lei Municipal n° 838 de 22/09/2014; Morro da Garça, Lei Municipal n° 647 de 15/09/2014; Três Marias, Lei Municipal n° 2.462 de 30/06/2014, todos localizados no Estado

de Minas Gerais, com cerca de 233.081mil habitantes em toda sua área de abrangência (IBGE https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html) :

Cidades	Área Territorial	População residente
Augusto de lima	1.254,832 km²	4.538
Buenópolis	1.599,881 km²	9.150
Corinto	2.525,397km²	23.532
Felixlândia	1.554,627km²	13.978
Inimutaba	527,060km²	7.371
Monjolos	650,911km²	2.169
Morro da garça	414,772km²	2.411
Presidente Juscelino	695,882km²	3.465
Santo Hipólito	430,656km²	2.717
Três Marias	2.678,253km²	28.895
Buritizeiro	7.218,401km²	23.910

Direcionando a atenção ao sentido de determinada carência pública – no plano das licitações e das contratações públicas –, vislumbra-se uma espécie de "problema" que obtém a necessária "solução" no mecanismo denominado "suprimento governamental". O "suprimento governamental" é – na lição de SANTANA – uma sucessão concatenada de atos que se destinam a dar cabo às demandas identificadas pelo Poder Público, compondo-se por diversas formas e diferentes soluções instrumentais.

Na órbita do planejamento das suas licitações, as quais são fruto e resultado de pleitos que se materializam nos documentos acostados aos procedimentos de contratações públicas, aqui também consideradas as carências e as metodologias atreladas ao escopo do presente estudo, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV procedeu o levantamento das carências públicas dos Municípios Consorciados, encontrando no próprio procedimento de aquisição os elementos subordinados ao objeto que adiante será abordado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV tem como principal objetivo promover o desenvolvimento integrado e sustentável entre os municípios, no estado de Minas Gerais, incluindo a **zona de pobreza** e áreas que enfrentam dificuldades econômicas e sociais.

1- **Economia de Escala e Redução de Custos**

- A **aquisição conjunta** de gêneros alimentícios, descartáveis e material de limpeza por meio do CIMEV permite que os municípios se beneficiem da **economia de escala**. A compra em maior volume reduz o preço unitário dos produtos, o que gera uma **redução de custos** significativa para as administrações municipais.
- Produtos como alimentos, itens descartáveis e materiais de limpeza são consumidos em grande quantidade pelas prefeituras, e comprar em conjunto garante **descontos** maiores e condições mais vantajosas de pagamento.

2- **Eficiência na Gestão de Recursos**

- O consórcio facilita a **centralização das compras**, tornando a gestão de contratos e compras mais **eficiente e transparente**. Ao comprar produtos de forma coletiva, é possível minimizar o risco de desperdícios e melhorar a **logística de distribuição** entre os municípios consorciados.
- A **padronização das compras** garante que todos os municípios adquiram produtos de **qualidade similar**, cumprindo as necessidades básicas de alimentação, limpeza e outros serviços de forma homogênea e eficiente.

3- **Acesso a Preços Mais Justos e Competitivos**

- O CIMEV pode realizar **licitações em conjunto**, o que aumenta a competitividade entre os fornecedores e contribui para a **obtensão de preços mais justos** e dentro da realidade do mercado. Além disso, essa negociação coletiva proporciona uma maior **segurança jurídica** para os contratos e compras realizadas.
- Como os preços de mercado podem variar, o consórcio ajuda os municípios a **garantir preços mais vantajosos**, pois o processo licitatório coletivo tende a pressionar os fornecedores a apresentarem propostas mais atraentes.

4- **Maior Transparência e Conformidade Legal**

- A **transparência** nas compras é garantida pelo consórcio, já que todos os processos licitatórios são conduzidos de acordo com a **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, garantindo que as compras sejam realizadas com **rigor legal**.
- O CIMEV, como um consórcio formal, segue normas rigorosas de controle e auditoria, assegurando que as aquisições sejam feitas dentro da **legalidade**, o que é fundamental para evitar questionamentos e problemas com órgãos de fiscalização, como Tribunais de Contas e Ministério Público.

5- **Redução de Burocracia e Agilidade no Processo**

- O processo de aquisição é simplificado através da centralização das compras no CIMEV, o que reduz a burocracia e o tempo gasto com processos administrativos para cada município individualmente.
- A agilidade no processo de licitação e compra conjunta permite que os municípios obtenham os produtos necessários de forma mais rápida, principalmente em situações de emergência, como o fornecimento de alimentos ou materiais de limpeza durante crises sanitárias ou desastres.

6- **Otimização de Recursos e Planejamento Orçamentário**

- O CIMEV permite uma melhor distribuição e alocação de recursos, facilitando o planejamento orçamentário dos municípios. Com a compra coletiva, os municípios podem prever com maior precisão os custos e adequar suas despesas às necessidades de abastecimento.
- A centralização também evita que municípios menores e com menos capacidade de compra individual se sintam sobrecarregados com os custos das aquisições, garantindo que todos tenham acesso a produtos de qualidade com preços mais baixos.

7- **Apoio à Sustentabilidade e Inovação nas Compras**

- O CIMEV facilita a aquisição de produtos sustentáveis, como materiais de limpeza ecológicos ou alimentos com práticas de produção mais sustentáveis. Essa prática pode ser incentivada entre os municípios, gerando benefícios ambientais para toda a região.

- Além disso, o consórcio tem potencial para inovar nas formas de aquisição, como por meio de compras mais diretas, acordos de fornecimento de longo prazo ou até parcerias com cooperativas locais ou empresas de pequeno porte que atendem a demanda regional de forma mais eficiente.

8- Melhoria **na Qualidade dos Serviços Públicos**

- A compra em conjunto de gêneros alimentícios e materiais de limpeza garante que os serviços prestados à população, como alimentação escolar**,** assistência social **e** hospitais, recebam produtos de boa qualidade de forma constante.
- A melhoria da qualidade dos insumos impacta diretamente os serviços públicos, como a alimentação fornecida a estudantes e populações em situação de vulnerabilidade social, além da manutenção da limpeza e sanitização das unidades de saúde e outros espaços públicos.

Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV são entes públicos que possuem obrigações típicas decorrentes da Constituição Federal, mormente quanto à prestação de serviços e a realização de utilidades públicas para as respectivas comunidades. E, nessa linha de ideias, as cidades possuem funções plurais a cumprir, a exemplo de propiciar (ao fim) o que se denomina de "bem-viver" para os seus habitantes.

Em tal sentido é que este desejado e ideal estado de "bem-viver" irá depender da materialização de uma série de providências administrativas para que se tenha "mobilidade", "saneamento básico", "infraestrutura diversas", "iluminação pública", "segurança púbica", "educação", "saúde", "assistência social", "esporte", "lazer" e uma série – quase infinita – de "demandas".

A aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios dentro das prefeituras e órgão públicos é um aspecto fundamental da gestão pública, especialmente no que diz respeito à segurança alimentar, ao bem-estar da população e ao cumprimento de obrigações legais e sociais. Essa área abrange uma variedade de ações, desde a alimentação escolar até o fornecimento de alimentos para programas sociais e instituições públicas como hospitais e centros de acolhimento. Dentre os principais pontos, podemos citar:

1. **Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional :** Um dos principais papéis da prefeitura ao fornecer gêneros alimentícios é garantir que a população tenha acesso a alimentos suficientes e de qualidade, especialmente para as populações mais vulneráveis. Isso está diretamente relacionado à segurança alimentar e ao direito à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal e em várias normas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Programas sociais como Bolsa Família, Restaurante Popular ou cestas básicas frequentemente são implementados pelas prefeituras para combater a insegurança alimentar em comunidades de baixa renda.

2. **Alimentação Escolar:** A **alimentação escolar** é uma das áreas mais abrangentes da gestão pública local em relação aos gêneros alimentícios. Prefeituras, em parceria com o governo federal e estadual, têm a responsabilidade de garantir que todos os estudantes, especialmente da educação infantil e do ensino fundamental, tenham acesso a refeições nutritivas durante o período escolar. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que regula a oferta de alimentos nas escolas públicas, visa promover a saúde e o desenvolvimento das crianças, além de contribuir para a redução da evasão escolar, uma vez que muitos alunos dependem da alimentação oferecida nas escolas para suas necessidades nutricionais.

3. **Promoção de Saúde Pública:** A boa alimentação está diretamente associada à prevenção de doenças, como obesidade, desnutrição, diabetes e doenças cardíacas, e é um fator importante no combate a problemas de saúde pública. Prefeituras têm um papel crucial na implementação de políticas públicas de saúde que promovam a alimentação saudável. As unidades de saúde e programas como vacinação, controle de doenças e nutrição hospitalar exigem a aquisição de gêneros alimentícios adequados, contribuindo para a recuperação de pacientes e a manutenção da saúde da população.

4. **Apoio a Programas Sociais e Vulnerabilidade :** Prefeituras que implementam programas de apoio à população em situação de vulnerabilidade social dependem de gêneros alimentícios para ações como centros de acolhimento, abrigo de idosos, abrigos de crianças e adolescentes, e programas de distribuição de cestas básicas. Durante situações emergenciais (como desastres naturais, epidemias ou crises econômicas), as prefeituras têm um papel fundamental na distribuição de alimentos para a população afetada, garantindo a continuidade do acesso à alimentação básica. Ressalta-se ainda que Minas Gerais tem uma tendência de redução da pobreza, mas ainda é um estado com uma população significativa em situação de pobreza, em 2023, os índices de pobreza e extrema pobreza em Minas Gerais caíram para os menores níveis desde 2012, ano em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) começou a produzir a pesquisa Síntese de Indicadores Sociais (SIS). A nova edição do estudo, divulgada nesta quarta-feira (4), mostra que o percentual da população considerada pobre diminuiu de 27% em 2022 para 19,8% no ano passado. Já o estrato populacional extremamente pobre recuou de 3,2% para 2,2%. (https://diariodocomercio.com.br/economia/indice-pobreza-minas-cai-menor-nivel-12-anos/)

A aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios dentro das prefeituras e órgão públicos, abrangência diversas áreas que são de extremas importância afim de consagrar direitos como educação, saúde , alimentação, como:

1. **Educação**
   - A alimentação escolar abrange todas as crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, especialmente nas escolas municipais e estaduais. A oferta de refeições nutricionalmente balanceadas visa incentivar a frequência escolar, melhorar o desempenho dos alunos e promover a saúde.
   - A alimentação escolar deve seguir as diretrizes nutricionais do PNAE, incluindo frutas, legumes, grãos e proteínas, e promover dietas balanceadas que atendam às necessidades dos estudantes.
2. **Saúde**
   - Nas unidades de saúde, a alimentação está relacionada a pacientes hospitalizados, pacientes em tratamento nutricional, idosos em instituições de longa permanência e gestantes e crianças em acompanhamento nutricional.
   - Os hospitais públicos e unidades básicas de saúde (UBS) exigem a compra de alimentos específicos para manter as condições sanitárias e nutricionais adequadas para os pacientes.
3. **Programas de Acolhimento e Assistência Social**
   - Programas de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, como o Bolsa Família, ou de acolhimento em situações de risco, como crianças em abrigos, idosos em casas de repouso, pessoas em situação de rua, exigem o fornecimento constante de gêneros alimentícios.
   - As cestas básicas distribuídas pelas prefeituras também envolvem a compra de alimentos essenciais para garantir que as famílias em situação de extrema pobreza tenham acesso a uma alimentação básica e saudável.

4. **Emergências e Situações Críticas**
   - Em casos de desastres naturais, como enchentes ou seca severa, a prefeitura precisa garantir que a população afetada tenha acesso a alimentos emergenciais, distribuindo cestas básicas, refeições coletivas ou refeitórios populares.
   - A pandemia de COVID-19, por exemplo, levou muitas prefeituras a adotarem programas de distribuição de alimentos para mitigar a crise econômica gerada pela falta de empregos e restrições sociais.

A presente contratação encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos (art. 3º).

O art. 6º da Constituição Federal reconhece expressamente a alimentação, a saúde, a educação, a assistência social, a segurança e outros direitos como direitos sociais fundamentais, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas concretas que assegurem sua efetivação por meio da implementação de políticas públicas eficientes e da adequada estruturação dos serviços públicos.

No âmbito das competências constitucionais atribuídas aos Municípios, compete à Administração Pública assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo condições adequadas para o funcionamento das unidades administrativas, escolas, creches, unidades de saúde, hospitais, centros de assistência social, equipamentos esportivos, culturais e demais órgãos públicos que atendem diariamente a população.

Nesse contexto, a disponibilidade contínua de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal constitui requisito indispensável para a adequada execução das atividades desenvolvidas pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV.

Os gêneros alimentícios são essenciais para o atendimento das demandas institucionais relacionadas à alimentação em programas públicos, reuniões administrativas, capacitações, eventos oficiais, ações sociais e demais atividades desenvolvidas pelos municípios, além de possibilitarem o funcionamento regular de diversos serviços públicos que dependem do fornecimento desses insumos.

Por sua vez, os materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis desempenham papel fundamental na manutenção das condições adequadas de higiene, conservação, assepsia, salubridade e segurança sanitária dos ambientes públicos, contribuindo diretamente para a proteção da saúde dos servidores públicos, usuários dos serviços e da população em geral.

Nas unidades de saúde, hospitais, postos de atendimento, escolas, creches, centros de referência da assistência social, cozinhas comunitárias, equipamentos esportivos e demais repartições públicas, tais materiais são indispensáveis para garantir ambientes seguros, limpos e compatíveis com as exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, reduzindo riscos de contaminação, proliferação de agentes infecciosos e ocorrência de doenças.

A importância desses insumos tornou-se ainda mais evidente diante das recentes emergências sanitárias enfrentadas pelo país, demonstrando que a adequada disponibilidade de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis constitui medida preventiva essencial para a preservação da saúde coletiva, para o controle de infecções e para a continuidade da prestação dos serviços públicos em situações de normalidade ou de crise.

Sob o aspecto administrativo, a aquisição desses materiais assegura maior eficiência operacional aos órgãos públicos, permitindo a continuidade das atividades institucionais, a adequada conservação do patrimônio público, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a qualidade do atendimento prestado à população.

A ausência ou insuficiência desses insumos poderá ocasionar consequências relevantes para a Administração Pública, tais como:

a) comprometimento da continuidade dos serviços públicos;

b) paralisação ou redução da eficiência das atividades administrativas;

c) prejuízo às condições de higiene e salubridade das instalações públicas;

d) aumento dos riscos sanitários para servidores e usuários dos serviços públicos;

e) comprometimento da execução de programas sociais, educacionais e de saúde;

f) necessidade de contratações emergenciais, geralmente menos vantajosas para a Administração;

g) aumento dos custos administrativos decorrentes da realização de aquisições isoladas e não planejadas;

h) prejuízo à qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Nesse cenário, a realização da contratação por intermédio do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV** revela-se medida plenamente compatível com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, competitividade, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

A centralização da licitação possibilita a consolidação das demandas dos municípios consorciados, ampliando o poder de compra da Administração, promovendo ganhos de escala, padronização das especificações técnicas, redução dos custos administrativos e logísticos, maior competitividade entre fornecedores e melhor utilização dos recursos públicos, em conformidade com o art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com as boas práticas de governança recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.

Os materiais de limpeza e descartáveis são necessários em uma série de áreas e serviços municipais, incluindo:

1- ***Unidades de Saúde*** : Hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde (UBS), e ambulatórios necessitam de materiais de limpeza em grande escala para garantir a higiene de áreas críticas e evitar a contaminação, especialmente em setores como UTIs, consultórios médicos e enfermarias. O uso de produtos descartáveis como agulhas, sacos de lixo hospitalares, luvas e máscaras é crucial para a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

2- ***Educação*** : As escolas públicas demandam materiais de limpeza para manter ambientes escolares limpos e seguros. A higiene das salas de aula, banheiros, refeitórios e áreas comuns é essencial para garantir a saúde dos estudantes e da equipe escolar. O fornecimento de materiais descartáveis como copos, pratos e talheres nas escolas, especialmente em áreas de alimentação, também é um aspecto importante da gestão da alimentação escolar.

3- ***Assistência Social :*** Centros de acolhimento e abrigos para crianças, idosos e pessoas em situação de rua precisam de materiais de limpeza para garantir ambientes higienizados e seguros para os acolhidos. Em programas como cestas básicas, os materiais descartáveis também são usados para embalar e distribuir alimentos de maneira segura e sem risco de contaminação.

4- ***Infraestrutura Urbana e Outros Serviços Públicos***: Nas áreas de limpeza urbana, como praças, ruas, mercados e áreas de lazer, os materiais de limpeza são essenciais para a manutenção da higiene pública e a preservação ambiental. A limpeza de órgãos públicos, prédios administrativos e unidades de atendimento ao público também exige o uso de produtos eficazes para garantir ambientes salubres.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seus arts. 1º, inciso III, 3º, 6º, 37 e 196, um conjunto de direitos e princípios que impõem à Administração Pública o dever de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais. Entre esses direitos destacam-se a alimentação, a saúde, a educação, a assistência social e a dignidade da pessoa humana, os quais dependem da adequada estruturação dos órgãos públicos e da disponibilização permanente dos insumos necessários ao seu funcionamento.

Os gêneros alimentícios constituem insumos indispensáveis ao desenvolvimento de diversas políticas públicas executadas pelos municípios, sendo utilizados em programas institucionais, ações sociais, capacitações, eventos oficiais, reuniões administrativas e demais atividades inerentes ao funcionamento da Administração Pública. Sua adequada disponibilização contribui para a efetivação do direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal e para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais.

Da mesma forma, os materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis são essenciais para assegurar condições adequadas de higiene, conservação, assepsia, salubridade e segurança sanitária dos ambientes públicos, especialmente em escolas, creches, unidades de saúde, hospitais, centros de assistência social, repartições públicas, equipamentos esportivos e culturais, contribuindo diretamente para a proteção da saúde da população e dos servidores públicos.

A manutenção dessas condições representa medida indispensável para o cumprimento do dever constitucional previsto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, garantindo-se sua promoção mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

A indisponibilidade desses materiais poderá comprometer significativamente a continuidade dos serviços públicos, ocasionando prejuízos ao funcionamento das unidades administrativas, aumento dos riscos sanitários, comprometimento das condições de higiene dos ambientes públicos, paralisação de atividades essenciais e redução da qualidade dos serviços prestados à população.

No âmbito dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, verifica-se, ainda, realidade comum aos municípios brasileiros de pequeno e médio porte: limitações

estruturais relacionadas à disponibilidade de servidores especializados para condução de processos licitatórios complexos, elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, realização de pesquisas de preços, gestão contratual e fiscalização da execução dos contratos.

Essas limitações frequentemente ocasionam aumento do tempo necessário para conclusão dos procedimentos licitatórios, elevação dos custos administrativos, sobrecarga das equipes técnicas, repetição de atividades em cada município e, em determinadas situações, licitações desertas, fracassadas ou com reduzida competitividade, comprometendo o planejamento anual das contratações e a continuidade do abastecimento dos órgãos públicos.

Nesse contexto, a atuação do CIMEV como central de compras representa importante instrumento de fortalecimento da gestão pública regionalizada, permitindo a consolidação das demandas dos municípios consorciados em um único procedimento licitatório, com significativa redução dos custos administrativos, padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos e fortalecimento da governança das contratações públicas.

Essa sistemática encontra amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e no art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021, que incentivam a realização de contratações centralizadas, especialmente para municípios de menor porte, reconhecendo que a atuação conjunta amplia o poder de compra da Administração, reduz custos operacionais e promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além dos ganhos administrativos, a contratação compartilhada possibilita significativa ampliação da competitividade, uma vez que a consolidação dos quantitativos desperta maior interesse do mercado fornecedor, favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e ampliando o universo de potenciais participantes.

Para assegurar maior transparência, objetividade e padronização na formação dos preços das futuras contratações, o presente procedimento adotará como parâmetro o valor médio disponível no Portal de Dados Abertos do Governo Federal, utilizado como referência para aplicação do percentual de desconto ofertado pelos licitantes. Essa metodologia permite que as Ordens de Fornecimento sejam emitidas utilizando valores públicos, atualizados e amplamente acessíveis, promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços.

A utilização dessa sistemática reduz significativamente o risco de defasagem dos preços referenciais, evita a necessidade de constantes revisões dos valores registrados e assegura que cada contratação reflita a realidade de mercado vigente na data da emissão da Ordem de Fornecimento, preservando a vantajosidade da contratação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Sob a ótica da governança pública, a centralização das aquisições pelo CIMEV também fortalece a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade, segregação de funções, julgamento objetivo, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, a realização da presente contratação compartilhada revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, proporcionando aos municípios consorciados maior eficiência administrativa, racionalização das despesas públicas, ampliação do poder de compra, padronização das aquisições e maior continuidade no fornecimento de

gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, assegurando melhores condições para a prestação dos serviços públicos e para a efetivação dos direitos fundamentais da população.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de
solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4. Para atender à necessidade da administração municipal, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizado uma pesquisa de mercado com algumas possíveis soluções para atender a demanda, do qual podemos citar o modo de atendimento da demanda:

4.1.1. **Opção "A"** : A A Z", descartáveis , material de limpeza E higiene pessoal que estão disponíveis no Painel De Preços Do Governo Federal, disponível pelo link https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/

4.1.1.1. O Painel de Preços constituiu importante ferramenta de apoio às pesquisas de preços nas contratações públicas, reunindo informações provenientes das compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Entretanto, conforme comunicado oficial do Governo Federal, o Painel de Preços deixou de receber atualizações a partir de julho de 2025, permanecendo disponível apenas para consulta de informações históricas. Dessa forma, os valores constantes da plataforma deixaram de refletir a dinâmica atual do mercado, reduzindo sua confiabilidade como parâmetro para futuras contratações. Em razão da interrupção das atualizações, essa alternativa não se mostra adequada para subsidiar a presente contratação, especialmente considerando que o objeto envolve elevado número de itens sujeitos à constante variação de preços.

4.1.2. **Opção "B"** : aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios "a a z" e materiais de limpeza e descartáveis que estão disponíveis no banco de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (tce), (disponível em http:// banco de preços tcemg - acesso público)**.**

4.1.2.1. Outra alternativa analisada consistiu na utilização do **Banco de Preços disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** como referência para

formação dos preços das futuras contratações. Todavia, conforme comunicado oficial do próprio Tribunal, o sistema encontra-se em processo de **desativação temporária**, em razão de sua reestruturação tecnológica e desenvolvimento de nova plataforma com recursos mais modernos, inclusive com estudos para utilização de inteligência artificial na consolidação das informações. Assim, considerando a indisponibilidade temporária da ferramenta e a ausência de previsão para sua retomada, conclui-se que essa alternativa não oferece segurança suficiente para servir como parâmetro da presente contratação.

4.1.3. **Opção "C"** aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal de "A a Z", conforme itens disponíveis no portal de dados abertos do governo federal (https://suportedadoslivres.streamlit.app/)

4.1.3.1. A ferramenta permite consultar os valores efetivamente contratados pela Administração Pública, obtidos a partir das bases públicas de compras governamentais, proporcionando maior transparência, publicidade, rastreabilidade e atualização dos dados utilizados na formação dos preços referenciais. Além disso, o Portal disponibiliza informações organizadas por código CATMAT e CATSER, permitindo consultas objetivas aos valores praticados pela Administração Pública e servindo como importante instrumento de apoio às contratações públicas.

4.1.4. **Opção "D" :** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis , Material de Limpeza e higiene pessoal através de listagem com indicação de item a item.

4.1.4.1. Embora amplamente utilizada pela Administração Pública, essa modalidade apresenta limitações quando aplicada a objetos que abrangem elevado número de itens sujeitos à constante oscilação de preços, como gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis. A adoção de preços fixos previamente estabelecidos exige a realização de extensa pesquisa de preços para todos os itens e pode ocasionar rápida defasagem dos valores registrados, aumentando a necessidade de revisões contratuais, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou até mesmo inviabilizando futuras contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Além disso, considerando o grande número de itens que compõem o objeto, essa sistemática tende a elevar os custos administrativos, aumentar o tempo

necessário para atualização dos preços referenciais e reduzir a eficiência da gestão contratual.

Opção	Solução Analisada	Situação	Justificativa
A	Utilização do **Painel de Preços do Governo Federal**	**Descartada**	O Painel de Preços deixou de receber atualizações a partir de julho de 2025, permanecendo disponível apenas para consulta de dados históricos. Dessa forma, não reflete mais a realidade dos preços praticados no mercado, comprometendo a confiabilidade das futuras contratações.
B	Utilização do **Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)**	**Descartada**	O sistema encontra-se temporariamente desativado para reestruturação tecnológica, não havendo previsão de retorno, o que inviabiliza sua utilização como fonte oficial para formação dos preços da presente contratação.
C	Utilização do **Portal de Dados Abertos do Governo Federal** (https://suportedadoslivres.streamlit.app/)	Análise	Disponibiliza informações atualizadas de contratações públicas, permitindo a utilização de valores públicos como referência para aplicação do percentual de desconto registrado, proporcionando maior transparência, atualização dos preços, economicidade, segurança jurídica e eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços.
D	Licitação convencional com planilha de preços unitários fixos	Análise	Embora juridicamente possível, apresenta menor eficiência para objetos com grande quantidade de itens sujeitos à constante variação de preços, exigindo pesquisas frequentes, aumentando o risco de defasagem dos valores, de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e dos custos administrativos da gestão contratual.

Em análise mais detalhadas das opções C e D :

Opção "C" aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal de "A a Z", conforme itens disponíveis no portal de dados abertos do governo federal (https://suportedadoslivres.streamlit.app/)	**Opção "D"** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis , Material de Limpeza e higiene pessoal, através de listagem com indicação de item a item
Variedade de Produtos Disponíveis	
O Portal de Dados Abertos do Governo Federal disponibiliza uma ampla gama de itens cadastrados nas bases oficiais de compras públicas, abrangendo diversas categorias de produtos, como gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal. Essa abrangência permite que a Administração Pública consulte, em uma única plataforma, os itens necessários ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, facilitando a identificação dos produtos, a padronização das especificações e a formação dos preços de referência.	A listagem detalhada com indicação de item a item permite que os municípios adquiram produtos de uma forma mais organizada e eficiente, atendendo com precisão às necessidades das diversas secretarias e serviços públicos. Dentro deste contexto, a variedade de produtos disponíveis desempenha um papel crucial para a flexibilidade e adequação das compras, pois amplia as opções e garante que as demandas específicas de cada área sejam atendidas.

A plataforma contempla materiais essenciais ao funcionamento da Administração Pública, destinados às unidades de saúde, escolas, creches, centros de assistência social, repartições administrativas, programas governamentais e demais órgãos públicos, contribuindo para maior eficiência no planejamento das aquisições, racionalização dos procedimentos administrativos, padronização das contratações e melhor utilização dos recursos públicos. Além disso, por utilizar dados provenientes de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública, o Portal proporciona maior transparência, confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado, fortalecendo a segurança jurídica e a economicidade das futuras contratações.	
Redução de Esforço e Complexidade nas Licitações	
A utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal contribui significativamente para a redução da complexidade e do esforço administrativo inerentes às contratações públicas. Ao disponibilizar, em uma única plataforma, informações consolidadas sobre milhares de itens e os valores efetivamente praticados pela Administração Pública em contratações anteriores, a ferramenta simplifica a etapa de formação dos preços referenciais e reduz o tempo necessário para realização de pesquisas de mercado. Essa sistemática permite maior padronização das especificações dos produtos, racionaliza os procedimentos administrativos e proporciona maior segurança na elaboração do orçamento estimado da contratação. Além disso, a utilização de valores públicos como referência, associados ao critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, reduz a necessidade de constantes revisões das planilhas de preços e minimiza os riscos de defasagem dos valores registrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, essa metodologia representa importante instrumento de otimização da gestão das compras públicas, reduzindo o tempo despendido na fase preparatória das licitações, simplificando a gestão contratual e proporcionando maior eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.	A estrutura das licitações realizadas com listagem de itens permite que o processo licitatório seja mais ágil e menos burocrático. Como os itens estão claramente especificados e os fornecedores já estão cientes do que se espera em termos de quantidade, qualidade e prazos, o processo de avaliação das propostas pode ser mais rápido..

Velocidade e Eficiência	
A celeridade e a eficiência nas contratações públicas são fatores essenciais para assegurar que os gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal necessários ao funcionamento da Administração Pública sejam adquiridos de forma ágil, econômica, transparente e compatível com as necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV. No caso da futura e eventual aquisição desses materiais, a utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal (https://suportedadoslivres.streamlit.app/) como ferramenta de apoio à formação dos preços referenciais representa solução moderna e eficiente, permitindo que a Administração utilize como referência os valores efetivamente praticados nas contratações públicas, conferindo maior segurança, transparência e objetividade ao procedimento licitatório. A utilização da plataforma possibilita maior racionalização da fase preparatória da contratação, reduzindo significativamente o tempo necessário para levantamento dos preços referenciais, padronizando a metodologia de pesquisa e proporcionando maior agilidade na instrução processual, na elaboração do orçamento estimado e na emissão das futuras Ordens de Fornecimento. Outro aspecto relevante consiste na ampla disponibilidade de itens classificados pelos códigos CATMAT e CATSER, permitindo consultas padronizadas aos valores públicos praticados para gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, o que proporciona maior confiabilidade das informações utilizadas pela Administração Pública. A metodologia adotada na presente contratação, baseada na aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o valor médio disponível no Portal de Dados Abertos do Governo Federal, reduz significativamente o risco de defasagem dos preços registrados, assegura maior aderência às condições efetivamente praticadas no mercado e proporciona maior economicidade durante toda a vigência da Ata.	A listagem detalhada facilita tanto para a administração pública quanto para os fornecedores, pois os primeiros já sabem exatamente o que precisa ser adquirido, enquanto os segundos sabem com precisão o que devem oferecer. Essa clareza resulta em um processo mais rápido e eficiente, permitindo que o município economize tempo em atividades relacionadas à avaliação de propostas, negociação de preços e gestão de contratos..

A utilização dessa sistemática mostra-se especialmente vantajosa para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, considerando o elevado número de itens que compõem o objeto da contratação e a constante variação dos preços desses produtos, permitindo que as aquisições sejam realizadas com base em valores públicos atualizados e submetidos ao percentual de desconto obtido na licitação. Além disso, a utilização de uma listagem padronizada dos itens disponíveis na plataforma proporciona maior clareza e objetividade para a Administração Pública e para os fornecedores. Os municípios passam a conhecer previamente os produtos passíveis de aquisição, enquanto os licitantes dispõem de especificações uniformizadas e critérios objetivos para formulação de suas propostas, reduzindo divergências interpretativas, facilitando a elaboração das propostas comerciais, simplificando a fiscalização da execução contratual e conferindo maior segurança jurídica ao procedimento. Essa padronização também contribui para reduzir o tempo destinado à análise das propostas, à conferência das especificações técnicas, à gestão das Ordens de Fornecimento e ao acompanhamento da execução contratual, aumentando a eficiência administrativa e permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis nos municípios consorciados. Dessa forma, a utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal, associada ao julgamento pelo maior percentual de desconto e ao fornecimento mediante Sistema de Registro de Preços, representa a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CIMEV, promovendo maior transparência, competitividade, economicidade, padronização, celeridade e eficiência nas contratações públicas, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.	

4.1.1. A Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza , afim de levantamento do que pode ser mais eficiente e beneficio, podemos destacar os pontos positivos e negativos:

Opção “C”	Opção “D”

Aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal de "A a Z", conforme itens disponíveis no portal de dados abertos do governo federal (https://suportedadoslivres.streamlit.app/)	Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios "A a Z", Materiais de Limpeza e descartáveis através de listagem com indicação de item a item
VANTAGENS	
A utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal como fonte para definição dos valores de referência proporciona maior segurança, transparência e confiabilidade na formação dos preços da contratação. A ferramenta disponibiliza informações provenientes de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública, permitindo a obtenção de valores médios compatíveis com os praticados no mercado público e reduzindo o risco de utilização de preços desatualizados ou incompatíveis com a realidade das compras governamentais. Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o valor médio disponível na plataforma assegura que as futuras aquisições sejam realizadas com base em referências públicas atualizadas, promovendo maior aderência aos preços efetivamente praticados, reduzindo a necessidade de revisões constantes dos valores registrados e proporcionando maior economicidade, eficiência administrativa e segurança jurídica durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Essa metodologia fortalece o planejamento das contratações, amplia a transparência dos procedimentos licitatórios e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.	A listagem detalhada garante que **cada item** (gêneros alimentícios, materiais descartáveis, produtos de limpeza, etc.) seja especificado de forma precisa, atendendo exatamente às **necessidades** do município ou consórcio..
A utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal como fonte para definição dos valores médios de referência contribui significativamente para a mitigação dos riscos de sobrepreço e superfaturamento nas contratações públicas. A plataforma utiliza informações provenientes de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública, proporcionando maior confiabilidade, transparência e rastreabilidade dos valores utilizados como parâmetro para as futuras aquisições. Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os valores médios disponibilizados na plataforma impede a fixação de preços unitários estáticos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que as Ordens	Ao detalhar cada item, o município pode estabelecer exigências técnicas mais específicas, como marcas, ingredientes, padrões de qualidade e outros critérios que podem ser exigidos, por exemplo, para gêneros alimentícios.

de Fornecimento sejam emitidas com base em referências públicas atualizadas. Essa metodologia reduz os riscos decorrentes da defasagem de preços, favorece a manutenção do equilíbrio econômico da contratação e assegura que a Administração realize suas aquisições em condições compatíveis com os preços praticados no mercado público. Dessa forma, a sistemática adotada fortalece os mecanismos de controle interno, amplia a transparência das contratações e contribui para a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.	
A utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal proporciona maior celeridade e eficiência na condução dos procedimentos administrativos relacionados à contratação, ao disponibilizar, em uma única plataforma, informações organizadas sobre os valores praticados em contratações públicas para os itens constantes do objeto. Essa metodologia reduz significativamente o tempo necessário para a formação dos preços de referência, elimina a necessidade de pesquisas individualizadas para cada item e simplifica a elaboração do orçamento estimado da contratação, conferindo maior agilidade à fase preparatória da licitação. Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os valores médios disponibilizados na plataforma permite que as futuras Ordens de Fornecimento sejam emitidas de forma mais rápida e objetiva, dispensando a atualização integral da planilha de preços a cada aquisição e reduzindo a necessidade de revisões constantes dos valores registrados. Dessa forma, a sistemática adotada contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, otimiza a gestão da Ata de Registro de Preços, reduz custos operacionais e fortalece os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da celeridade e da boa governança das contratações públicas	
A utilização do **Portal de Dados Abertos do Governo Federal** promove significativa economia de tempo e de recursos administrativos ao disponibilizar, em ambiente único, informações consolidadas sobre os valores	

praticados em contratações públicas para os itens que compõem o objeto da presente licitação. Essa sistemática racionaliza os procedimentos administrativos relacionados à formação dos preços de referência, reduzindo a necessidade de realização de pesquisas individualizadas para cada produto e minimizando o retrabalho das equipes técnicas responsáveis pela instrução do processo licitatório. Considerando que o objeto contempla ampla variedade de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, a utilização de uma base pública padronizada simplifica a elaboração do orçamento estimado, otimiza a gestão da Ata de Registro de Preços e reduz significativamente os custos operacionais relacionados à atualização constante dos preços de mercado. Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** incidente sobre os valores médios disponibilizados na plataforma elimina a necessidade de revisão permanente dos preços registrados, permitindo que as Ordens de Fornecimento sejam emitidas com maior agilidade, utilizando valores públicos atualizados e submetidos ao desconto ofertado pela licitante vencedora.	
A utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal fortalece a transparência e o controle dos atos administrativos ao utilizar informações públicas provenientes de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública. A plataforma disponibiliza dados de livre acesso, permitindo a rastreabilidade dos valores utilizados como referência para as futuras aquisições e conferindo maior publicidade ao processo de formação dos preços. Essa metodologia possibilita que os órgãos de controle interno e externo, unidades de auditoria, Ministério Público, Tribunais de Contas e a própria sociedade acompanhem os critérios adotados na definição dos valores referenciais da contratação, promovendo maior transparência, fiscalização e controle social. Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os valores médios disponibilizados na plataforma assegura objetividade na seleção da proposta mais vantajosa, reduz a discricionariedade na definição dos preços das futuras aquisições e fortalece a governança das contratações públicas.	

A utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal como fonte de referência para a formação dos preços promove maior uniformidade e padronização dos procedimentos de pesquisa de preços adotados pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV. A adoção de uma base pública única e de abrangência nacional assegura que todos os órgãos participantes utilizem os mesmos critérios para definição dos valores de referência das futuras aquisições, reduzindo divergências metodológicas, conferindo maior objetividade à fase preparatória da contratação e fortalecendo a governança das compras públicas. Além disso, a utilização de dados públicos estruturados e classificados pelos códigos CATMAT e CATSER padroniza a identificação dos produtos, facilita a elaboração dos documentos técnicos, uniformiza a emissão das Ordens de Fornecimento e contribui para maior consistência na gestão da Ata de Registro de Preços. Essa metodologia também proporciona maior segurança técnica e jurídica aos procedimentos licitatórios, favorecendo a rastreabilidade das informações, a transparência dos critérios utilizados para formação dos preços de referência e a atuação dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, padronização e seleção da proposta mais vantajosa	
DESVANTAGENS	
Possibilidade de defasagem temporária dos valores de referência Embora o Portal de Dados Abertos do Governo Federal utilize informações provenientes de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública, pode haver defasagem temporária entre os valores disponibilizados na plataforma e os preços praticados no mercado em cenários de elevada volatilidade econômica, inflação, oscilações cambiais, alterações nos custos de produção, transporte ou distribuição de mercadorias. Todavia, esse risco é mitigado na presente contratação pela adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre os valores médios de referência vigentes no momento da emissão de cada	Maior Complexidade Administrativa: A especificação item a item exige que o município ou consórcio detalhe cada necessidade, o que pode aumentar a complexidade administrativa e o tempo gasto na elaboração do edital e na preparação dos documentos para a licitação. O trabalho adicional de definir com precisão cada item e seus requisitos pode demandar mais recursos humanos e tempo de planejamento.

Ordem de Fornecimento, reduzindo os efeitos da eventual defasagem dos preços públicos.	
Diferenças regionais na formação dos preços Os valores disponibilizados no Portal de Dados Abertos do Governo Federal decorrem de contratações realizadas por órgãos e entidades de diferentes regiões do país, podendo refletir particularidades relacionadas à logística, distância dos centros de distribuição, tributação, volume adquirido, condições de mercado e demais fatores econômicos regionais. Consequentemente, podem existir diferenças entre os valores médios constantes na plataforma e aqueles praticados localmente nos municípios consorciados ao CIMEV. Entretanto, a adoção do percentual de desconto sobre valores públicos de referência, aliada à ampla competitividade do procedimento licitatório, constitui mecanismo apto a minimizar essas diferenças, assegurando maior equilíbrio econômico e observância ao princípio da proposta mais vantajosa.	Possibilidade de Erros nas Especificações: Um erro nas especificações de quantidades ou qualidade dos produtos pode resultar em problemas no fornecimento, como produtos errados ou em quantidades insuficientes. A falta de experiência ou conhecimento técnico na elaboração da listagem pode levar a falhas no processo, prejudicando a eficiência da licitação.
Dependência da disponibilidade e atualização da plataforma A metodologia adotada depende da disponibilidade das informações constantes no Portal de Dados Abertos do Governo Federal e da regular atualização de sua base de dados. Eventuais indisponibilidades temporárias da plataforma ou atrasos na atualização das informações podem impactar a consulta dos valores de referência utilizados para emissão das Ordens de Fornecimento. Todavia, trata-se de ferramenta pública baseada em dados oficiais das contratações governamentais, cuja utilização confere maior transparência, rastreabilidade e segurança à formação dos preços referenciais.	A definição item a item pode tornar o processo licitatório mais lento em comparação com o uso de uma ferramenta como o Banco de Preços, já que é necessário analisar cada item, negociar preços, e, muitas vezes, reavaliar as propostas. Além disso, a fase de seleção de fornecedores pode ser mais demorada, pois será necessário comparar uma gama maior de opções detalhadas, o que pode atrasar o início da execução das compras.
	A listagem detalhada pode exigir um acompanhamento mais rigoroso durante a execução do contrato, já que o município precisa garantir que cada item seja entregue conforme o especificado. A fiscalização de cada item, especialmente se os volumes de compra forem grandes, pode ser mais difícil e exigir mais tempo e recursos para garantir que todas as entregas estejam corretas.
	Ao negociar diretamente com fornecedores, pode haver flutuações nos preços ou desacordo entre

	fornecedores, o que pode gerar dificuldades na obtenção de preços consistentes ao longo do tempo. Preços variáveis entre fornecedores podem dificultar o planejamento e a execução das compras de forma consistente.

4.2. ANALISE CONCLUSIVA DAS OPÇÕES

4.2.1. Após o levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a Opção "C", consistente na futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios "A a Z", materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, utilizando como referência os valores médios disponíveis no Portal de Dados Abertos do Governo Federal (https://suportedadoslivres.streamlit.app/) e julgamento pelo maior percentual de desconto, representa a solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV.

4.2.2. As Opções "A" e "B" foram descartadas em razão da indisponibilidade de informações atualizadas para subsidiar a formação dos preços referenciais. O antigo Painel de Preços do Governo Federal deixou de receber atualizações em julho de 2025, enquanto o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encontra-se temporariamente desativado para reestruturação tecnológica, circunstâncias que comprometem sua utilização como fonte confiável para a presente contratação.

4.2.3. A Opção "D", consistente na realização de licitação convencional com preços unitários previamente fixados para cada item, embora juridicamente viável, não se mostrou a alternativa mais eficiente para o presente objeto, considerando a elevada quantidade de itens, a constante oscilação dos preços dos gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal e o elevado custo operacional para manutenção permanente das planilhas de preços.

4.2.4. A utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal permite à Administração utilizar como referência valores efetivamente praticados em contratações públicas, proporcionando maior transparência, rastreabilidade, padronização metodológica e segurança na formação dos preços referenciais.

4.2.5. A sistemática adotada, baseada na aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o valor médio disponível na plataforma, reduz significativamente os riscos decorrentes da defasagem dos preços registrados, permitindo que as futuras Ordens de Fornecimento reflitam valores públicos atualizados e compatíveis com a realidade das contratações governamentais.

4.2.6. A ampla disponibilidade de itens classificados pelos códigos CATMAT e CATSER facilita a padronização das especificações técnicas, a uniformização dos procedimentos administrativos e a racionalização das aquisições, contribuindo para maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços.

4.2.7. Os municípios consorciados ao CIMEV apresentam diferentes portes populacionais, limitações orçamentárias, restrições de pessoal técnico e necessidades permanentes de abastecimento das áreas de saúde, educação, assistência social e

administração. Nesse contexto, a adoção da solução escolhida proporciona maior agilidade na realização das aquisições, reduzindo o tempo necessário para instrução dos processos e permitindo atendimento mais eficiente das demandas institucionais.

4.2.8. A contratação compartilhada conduzida pelo CIMEV, associada à utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal como referência para aplicação do percentual de desconto, promove ganhos de escala, amplia a competitividade, reduz custos administrativos, padroniza procedimentos e fortalece a governança das compras públicas, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

4.2.9. A metodologia adotada fortalece a transparência da contratação, uma vez que os valores de referência utilizados são públicos, objetivos e passíveis de verificação pelos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunais de Contas e pela sociedade, assegurando maior publicidade e segurança jurídica durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.

4.2.10. Diante das análises realizadas, conclui-se que a Opção "C" representa a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CIMEV. A utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal, aliada ao julgamento pelo maior percentual de desconto e ao Sistema de Registro de Preços, proporciona maior atualização dos valores de referência, amplia a competitividade, reduz custos administrativos, fortalece a transparência das contratações públicas e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle.

Quadro Comparativo – Vantagens e Desvantagens da Solução Adotada

Aspecto	Vantagens	Desvantagens / Limitações
Atualização dos preços	Utiliza dados provenientes de contratações públicas efetivamente realizadas, permitindo maior aderência aos valores praticados pela Administração Pública.	Pode existir pequena defasagem entre a contratação registrada na base de dados e as oscilações mais recentes do mercado.
Economicidade	O julgamento pelo maior percentual de desconto aplicado sobre o valor médio de referência favorece a obtenção da proposta mais vantajosa e reduz o risco de preços defasados durante a vigência da Ata.	Em cenários de elevada volatilidade econômica, alguns itens podem sofrer variações superiores às registradas na base pública.
Eficiência Administrativa	Reduz o tempo destinado à pesquisa de preços e à atualização das planilhas, simplificando a fase preparatória da contratação.	Exige acompanhamento da plataforma para correta obtenção dos valores de referência utilizados nas Ordens de Fornecimento.
Transparência	Os valores utilizados são públicos, rastreáveis e passíveis de fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade.	Depende da disponibilidade e da atualização da plataforma oficial de consulta.
Competitividade	A disputa pelo maior percentual de desconto amplia a competitividade entre os fornecedores e evita discussões sobre milhares de preços unitários.	Empresas com menor capacidade operacional podem apresentar dificuldades para fornecer todos os itens do objeto.
Gestão Contratual	Simplifica a administração da Ata de Registro de Preços, reduz pedidos frequentes de reequilíbrio econômico-financeiro e facilita a emissão das Ordens de Fornecimento.	A Administração deverá observar rigorosamente a metodologia de cálculo do valor de referência e da aplicação do desconto registrado.

Aspecto	Vantagens	Desvantagens / Limitações
Padronização	Uniformiza os critérios de formação dos preços e das futuras aquisições para todos os municípios consorciados.	Eventuais diferenças regionais de frete, logística e tributação podem gerar pequenas divergências entre os preços nacionais e os praticados localmente.
Abrangência	Disponibiliza ampla variedade de itens classificados pelos códigos CATMAT e CATSER, atendendo às necessidades dos municípios consorciados.	Alguns produtos muito específicos podem apresentar menor quantidade de registros na base de dados.

5- DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (LEI Nº 14.133/2021 ART. 18, §1º, IV E VI)

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1. CIMEV conta com diversos municípios, todos localizados no Estado de Minas Gerais, com cerca de 229.400 mil habitantes em toda sua área de abrangência (IBGE https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html)

Cidades	População residente	ITEM	Valor por Lote
Augusto de lima	28.895	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	6.000.000,00
Buenópolis	9.150	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000,00
Corinto	23.532	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	4.500.000
Curvelo	80.665	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	6.500.000
Felixlândia	13.978	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	2.500.000
Inimutaba	7.371	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Monjolos	2.169	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Morro da garça	2.411	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Presidente Juscelino	3.465	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	3.500.000
Santo Hipólito	2.717	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Três Marias	28.895	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	5.500.000
Buritizeiro	23.910	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	4.500.000

5.2. O dimensionamento dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizado a partir do levantamento das demandas encaminhadas pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, considerando as necessidades informadas por cada órgão participante, o histórico de consumo, o planejamento anual das aquisições e as projeções de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. Na definição dos quantitativos estimados foram observados, dentre outros, os seguintes critérios técnicos:

a) histórico de consumo dos municípios consorciados;

b) demandas formalizadas pelos órgãos participantes;

c) estimativa de consumo anual dos gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal;

d) características específicas de cada município e de suas unidades administrativas;

e) número de habitantes atendidos;

f) quantidade de escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e demais repartições públicas;

g) variações sazonais de consumo decorrentes de períodos letivos, campanhas de vacinação, ações de saúde pública, eventos institucionais e demais políticas públicas;

h) necessidade de manutenção do abastecimento contínuo dos serviços públicos essenciais.

5.4. A região de abrangência do CIMEV é composta por municípios de diferentes portes populacionais, características geográficas e realidades socioeconômicas, cujas demandas apresentam particularidades próprias, mas também necessidades comuns relacionadas ao funcionamento da Administração Pública. A realização da contratação de forma consorciada permite integrar essas demandas em um único procedimento licitatório, promovendo maior eficiência administrativa, padronização das aquisições e otimização da aplicação dos recursos públicos.

5.5. A centralização da licitação pelo CIMEV possibilita a implementação de uma política regional de compras públicas, proporcionando ganhos de escala, ampliação da competitividade entre os fornecedores, redução dos custos administrativos e fortalecimento da capacidade de negociação dos municípios consorciados. Essa sistemática favorece o abastecimento contínuo das unidades de saúde, escolas, creches, centros de assistência social, repartições administrativas e demais órgãos públicos, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

5.6. A consolidação das demandas dos municípios consorciados revela-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita:

a) racionalização dos procedimentos licitatórios;

b) redução dos custos administrativos decorrentes da realização de múltiplas licitações individuais;

c) obtenção de ganhos de escala e maior poder de negociação junto ao mercado fornecedor;

d) ampliação da competitividade e da participação de empresas interessadas;

e) padronização das especificações técnicas dos produtos;

f) maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços;

g) atendimento mais célere das necessidades dos municípios participantes;

h) otimização da aplicação dos recursos públicos;

i) fortalecimento da cooperação interfederativa, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com as necessidades institucionais dos municípios consorciados e refletem o planejamento das aquisições para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sem representar obrigação de contratação integral, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade de cada órgão participante, observando-se os

princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.8. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

O sistema de registro de preços, de acordo com a novel legislação, poderá ser adotado para serviços comuns.

O artigo 86 estabelece, de forma clara e objetiva, que a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, in verbis:

> *Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora DEVERÁ, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

5.8.1. Conforme publicação do Intenção de registro de preços (IRP), que visou viabilizar para que possibilite que outras entidades da Administração Pública participem do mesmo processo licitatório, se assim desejarem, dentro dos ditames da Lei 14.133/21, nenhum órgão se manifestou.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO ”

6.1. A escolha da modalidade “PREGAO” se justifica , uma vez que a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital.

6.2. Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, e art. 29, *caput*, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” :

> “art. 6º, inciso XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”
>
> **“ XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”**

> **"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"**

6.3. Conforme a legislação da modalidade pregão (Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005), essa é obrigatória sempre que o objeto a ser contratado seja considerado comum. Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal é o de que, nas licitações realizadas no âmbito da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (v. Acórdãos 2.368/2010, 1.597/2010, 2.314/2010, 2.264/2007, 2.382/2012, todos do plenário). Eventual inviabilidade ou impossibilidade da adoção dessa modalidade deverá ser devidamente justificada pelo gestor.

6.4. Segundo Marçal Justen Filho (2005): "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

6.5. A natureza comum dos itens: Tanto os gêneros alimentícios, quanto os materiais descartáveis e materiais de limpeza são produtos de uso rotineiro, amplamente comercializados no mercado, com especificações técnicas bem definidas, facilitando a concorrência e a comparação de preços.

6.6. A possibilidade de cotação de preço: A Lei nº 14.133/2021 (Art. 75) permite o uso do Pregão para o registro de preços, especialmente quando se trata de aquisição futura e eventual, como no caso do CIMEV, em que se busca garantir a flexibilidade e agilidade nas compras de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

6.7. O Pregão favorece a ampla competitividade, uma vez que qualquer empresa que atenda às condições do edital pode participar, desde que preencha os requisitos exigidos. Além disso, o pregão eletrônico (quando realizado por meio de plataforma digital) permite maior transparência e agilidade no processo licitatório, o que facilita a participação de um número maior de fornecedores e pode resultar na redução de preços.

6.8. Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, de modo que a modalidade adequada para o processamento do Pregão seja na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

7. DO SISTEMA DE "REGISTRO DE PREÇOS"

7.1.1. Note-se que, considerando que a licitação deverá ser processada pelo Sistema Registro de Preços, a descrição do quantitativo acima não implicará na obrigatoriedade de contratação desde quantitativo, sendo este, inclusive, um dos fatores que justificam a adoção do SRP, já que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é indicado em situações nas quais a estimativa exata do quantitativo de um bem ou serviço é impossível ou difícil determinação. Este sistema é uma ferramenta que permite às administrações públicas gerir contratações de forma mais flexível e eficiente, especialmente em circunstâncias de demanda incerta ou variável, como é o caso em tela, já que cada ente consorciado possui uma necessidade e orçamentos específico.

7.1.2. O Sistema de Registro de Preços, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, permitindo assim, a realização de compras compartilhadas nas quais o Consórcio atua como órgão gerenciador, no intendo que gerar benefícios aos municípios consorciados, como previsto nos incisos I, III e IV do artigo 3º do Decreto 11.462/2023. O Diploma Legal acima indicado, prevê as possibilidades para utilização do sistema de registro de preços:

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial::*
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
> *III - **quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;***
> *IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração..”- GRIFAMOS.*

7.1.3. Essa modalidade é particularmente útil para itens ou serviços cujo consumo não pode ser precisamente determinado de antemão, como o caso em tela, considerando que cada município consorciado possui sua demanda específica, já que o sistema oferece flexibilidade para que a administração compre quantidades variáveis de acordo com a necessidade, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição.

7.1.4. A adoção de REGISTRO DE PREÇO, tem as seguintes vantagens :

a- Agilidade na Contratação

- **Facilidade de Acesso**: O SRP permite que a administração contrate rapidamente os bens e serviços registrados, sem a necessidade de abrir novas licitações a cada compra.
- **Redução de Prazos**: A contratação é mais rápida, uma vez que as propostas já foram avaliadas e registradas anteriormente.

b- Economia de Recursos

- **Melhores Preços**: Ao reunir compras de diferentes órgãos, o SRP pode gerar economia de escala, resultando em preços mais competitivos.
- **Redução de Custos Administrativos**: Menos processos licitatórios significam menos despesas com burocracia e gerenciamento de contratos.

c- Flexibilidade

- **Adequação às Necessidades**: O SRP permite que a administração pública faça ajustes nas quantidades adquiridas de acordo com a demanda, sem compromissos fixos de compra.
- **Atendimento a Urgências**: Facilita a aquisição rápida em situações emergenciais, já que os preços estão previamente registrados.

d- Transparência e Controle

- **Registro Público**: O SRP é um instrumento transparente, permitindo que a sociedade acompanhe os preços registrados e as contratações realizadas.
- **Facilidade de Fiscalização**: A estrutura do SRP facilita a auditoria e o controle social sobre as compras públicas.

e- Estímulo à Competitividade

- **Incentivo à Concorrência**: O sistema tende a atrair mais fornecedores, uma vez que o registro de preços é mais acessível e menos oneroso que licitações convencionais.

f- Melhoria na Gestão de Compras

- **Planejamento**: O SRP favorece um planejamento mais eficaz das compras públicas, permitindo uma visão global das necessidades e evitando compras desnecessárias.
- **Acompanhamento de Fornecedores**: Facilita a avaliação contínua do desempenho dos fornecedores, contribuindo para a escolha de parceiros mais confiáveis.

g- Redução de Riscos

- **Minimização de Conflitos**: Com um sistema claro de registro, a probabilidade de litígios e questionamentos jurídicos é reduzida.
- **Segurança Jurídica**: O SRP proporciona maior segurança nas contratações, pois os procedimentos foram realizados em conformidade com a legislação.

7.1.5. O Sistema de Registro de Preços é uma estratégia eficiente para a administração pública, oferecendo agilidade, economia e transparência nas contratações. Ao facilitar a aquisição de bens e serviços, o SRP contribui para uma gestão pública mais eficaz e responsável.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO " MAIOR DESCONTO"

8.1 Conforme o Inciso XLI do Artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, o "*pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*" .

> **Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:**
>
> **[...]**
> **II - maior desconto;**
>
> **Art. 34**
>
> **§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.**

8.2 Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou **maior desconto**.

8.3 Da mesma forma, o art. 33, inciso II, da referida Lei, estabelece expressamente o **maior desconto** como um dos critérios de julgamento admitidos para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4 Além disso, o art. 34, § 2º, dispõe que o julgamento por maior desconto terá como referência o preço fixado no edital, sendo o desconto aplicado durante toda a execução contratual, inclusive aos eventuais aditivos, quando cabíveis.

8.5 Na presente contratação, o critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** mostra-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e juridicamente compatível com as características do objeto, considerando que a contratação contempla elevado número de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, cujos preços sofrem constantes variações em razão de fatores econômicos, logísticos, sazonais e de oferta e demanda.

8.6 Diferentemente da fixação de preços unitários estáticos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a adoção do maior desconto permite que cada Ordem de Fornecimento seja emitida utilizando

como base o **valor médio do item disponível no Portal de Dados Abertos do Governo Federal**, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto registrado pela licitante vencedora.

8.7 Essa metodologia proporciona maior aderência aos preços efetivamente praticados pela Administração Pública, reduzindo significativamente os riscos de defasagem dos valores registrados, de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e da necessidade de sucessivos pedidos de revisão de preços.

8.8 Além disso, considerando que o objeto compreende centenas de itens sujeitos à constante oscilação de mercado, o critério do maior desconto possibilita maior flexibilidade na execução contratual, assegurando que as futuras aquisições sejam realizadas com base em valores públicos atualizados, preservando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

8.9 A adoção do julgamento pelo **maior percentual de desconto** também amplia a competitividade do certame, pois desloca a disputa entre os licitantes para a oferta do melhor percentual de desconto incidente sobre os valores públicos de referência, eliminando a necessidade de apresentação e atualização permanente de milhares de preços unitários.

8.10 Essa sistemática simplifica a elaboração das propostas comerciais, reduz divergências relacionadas à formação dos preços e promove maior objetividade no julgamento das propostas, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Outro aspecto relevante consiste na racionalização da gestão da Ata de Registro de Preços. A aplicação do percentual de desconto sobre os valores médios disponíveis no Portal de Dados Abertos do Governo Federal reduz significativamente o esforço administrativo relacionado à atualização de planilhas de preços, ao gerenciamento de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e à realização de novas pesquisas de mercado durante a execução contratual.

8.12 Essa metodologia proporciona maior eficiência administrativa, transparência, segurança jurídica e padronização dos procedimentos de aquisição, fortalecendo a governança das compras públicas e permitindo maior controle pelos órgãos de fiscalização e controle externo.

9. DA TABELA REFERENCIA: PORTAL DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL., LINK HTTPS://SUPORTEDADOSLIVRES.STREAMLIT.APP/, PREÇO MÉDIO

9.1 Para fins de formação dos valores referenciais da presente contratação, será utilizada como base a tabela de preços obtida por meio do Portal de Dados Abertos do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico https://suportedadoslivres.streamlit.app/, considerando o valor médio dos itens constantes da plataforma.

9.2 O Portal de Dados Abertos do Governo Federal reúne informações provenientes de contratações públicas efetivamente realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, disponibilizando dados estruturados por códigos CATMAT e CATSER, permitindo maior confiabilidade, rastreabilidade e transparência na formação dos preços de referência.

9.3 A utilização dessa ferramenta possibilita que a Administração Pública adote valores referenciais compatíveis com aqueles praticados nas compras governamentais, assegurando maior aderência à realidade do mercado público e proporcionando maior segurança técnica na definição dos preços utilizados para emissão das Ordens de Fornecimento.

9.4 A plataforma possui caráter público e de livre acesso, permitindo ampla consulta aos valores utilizados como referência, fortalecendo a publicidade dos atos administrativos e possibilitando o

acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunais de Contas e pela sociedade.

9.5 A utilização dos valores médios disponibilizados no Portal de Dados Abertos contribui para reduzir os riscos de sobrepreço, superfaturamento e distorções na formação dos preços da contratação, uma vez que os valores decorrem de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública.

9.6 A metodologia adotada proporciona maior padronização dos procedimentos de formação dos preços referenciais, conferindo objetividade, uniformidade e segurança jurídica às futuras aquisições realizadas pelos municípios consorciados.

9.7 A utilização da plataforma permite consultas rápidas e padronizadas para milhares de itens classificados pelos códigos CATMAT e CATSER, abrangendo gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, reduzindo significativamente o tempo necessário para realização das pesquisas de preços e racionalizando a fase preparatória da contratação.

9.8 A pesquisa será realizada mediante utilização dos códigos CATMAT para materiais e CATSER para serviços, possibilitando consultas objetivas, padronizadas e aderentes às especificações dos itens licitados, conforme orientações constantes do Manual de Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna/manual-pesquisa-de-precos/tutorial-pesquisa-de-precos-em-dados-abertos.pdf)

9.9 A utilização de dados públicos oficiais fortalece a motivação administrativa da contratação e amplia a segurança jurídica do procedimento licitatório, especialmente perante auditorias, fiscalizações e análises realizadas pelos órgãos de controle.

9.10 A ampla publicidade dos valores de referência proporciona maior previsibilidade aos fornecedores, amplia a competitividade do certame e favorece a apresentação de propostas mais vantajosas para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV.

9.11 Considerando que a presente licitação adotará o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, o valor médio disponível no Portal de Dados Abertos do Governo Federal constituirá a base para emissão das Ordens de Fornecimento, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

9.12 Essa sistemática permite que os valores utilizados em cada aquisição acompanhem as referências públicas vigentes, reduzindo os riscos decorrentes da defasagem dos preços registrados, minimizando pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e assegurando maior economicidade durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.

9.13 A utilização do Portal de Dados Abertos também promove significativa economia de tempo e de recursos administrativos, reduzindo a necessidade de pesquisas individualizadas para cada item, simplificando a elaboração do orçamento estimado e aumentando a eficiência da gestão das contratações públicas.

9.14 A metodologia adotada encontra respaldo nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.15 Dessa forma, conclui-se que a utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal, considerando o valor médio dos itens como referência para aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, representa solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa para o Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios "A a Z", materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, proporcionando aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV maior transparência, atualização permanente dos valores de referência, eficiência administrativa, competitividade e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

10. DO FRACIONAMENTO POR LOTE e/ou ITEM

10.1. Após análise técnica do objeto da contratação, conclui-se que a adoção do critério de julgamento por item, utilizando-se como critério de seleção o maior percentual de desconto incidente sobre o valor médio disponível no Portal de Dados Abertos do Governo Federal, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando as características específicas do objeto e a sistemática de fornecimento pretendida.

10.2. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios "A a Z", materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, abrangendo ampla variedade de produtos com características, especificações técnicas, fabricantes, unidades de fornecimento e demandas distintas entre si. Nesse contexto, o parcelamento da contratação por itens revela-se tecnicamente recomendável, nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possibilitar maior competitividade, ampliar a participação de empresas especializadas em segmentos específicos e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3. A adoção do julgamento por item permite que cada fornecedor participe apenas dos produtos compatíveis com sua capacidade técnica, operacional e comercial, ampliando a concorrência e reduzindo eventuais restrições à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores especializados.

10.4. Considerando a grande diversidade dos produtos que compõem o objeto da contratação, o agrupamento em lote único poderia restringir injustificadamente a competitividade, limitar a participação de fornecedores especializados e reduzir o universo de participantes, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Ressalta-se que os itens apresentam natureza divisível, autonomia funcional e independência operacional, inexistindo vínculo técnico que imponha seu fornecimento conjunto. Cada produto pode ser adquirido, entregue e utilizado de forma independente, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos ou à execução contratual.

10.6. Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto por item permite que cada aquisição seja realizada com base no valor médio atualizado disponível no Portal de Dados Abertos do Governo Federal, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto registrado pela licitante vencedora, assegurando maior aderência aos preços praticados pela Administração Pública e reduzindo os riscos decorrentes da defasagem dos valores de referência.

10.7. A sistemática também proporciona maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo que cada município consorciado realize suas aquisições conforme sua necessidade, utilizando valores públicos atualizados e preservando a economicidade durante toda a vigência da Ata.

10.8. Ademais, o Sistema de Registro de Preços possibilita a adequada gestão contratual mesmo com a existência de múltiplos fornecedores, não ocasionando prejuízos à fiscalização, ao controle da execução contratual ou ao atendimento das necessidades dos municípios participantes.

10.9. Dessa forma, conclui-se que a adoção do julgamento por item, utilizando como critério de seleção o maior percentual de desconto incidente sobre o valor médio disponível no Portal de Dados Abertos do Governo Federal, representa a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, observando os princípios da competitividade, eficiência, economicidade, isonomia, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

11.1. No caso, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 4º, §1º, expressamente afastou as regras previstas nos artigos 42 a 49, da LC 123, nas seguintes situações: (i) "no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte"; e (ii) "no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte".

> "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação."

11.2. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento dos serviços.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de 02(três) empresas em Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade

> "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio [...]"

12.2. Vantagens para participação de empresas em consorcio:

a- Aumento da Capacidade Técnica e Operacional , através da **Reunião de Competências**: Consórcios permitem que empresas com diferentes especialidades e competências se unam, aumentando a capacidade técnica para realizar projetos complexos.
b- **Compartilhamento de Recursos**: Empresas consorciadas podem compartilhar equipamentos, tecnologia e mão de obra, otimizando custos e aumentando a eficiência.
c- **Reforço da Credibilidade**: Consórcios podem melhorar a percepção de credibilidade e confiabilidade, especialmente em projetos de grande escala.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

13.1 A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade

de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e fornecimento de maior qualidade.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

14.1 Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. Nesta contratação o Consórcio busca a gestão da mão de obra através da terceirização além da prestação dos serviços. As cooperativas têm o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados.

14.2 No mesmo sentido, os Acórdãos n.º 1815/2003 – Plenário – CTU e n.º 307/2004 – Plenário – TCU, culminaram com a publicação da Súmula n.º 281, que veda a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usulamente executado, no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

14.3 O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

> Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando,pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

14.4 Ainda, o Acórdão n.º 2260/2017 – Primeira Câmara – TCU diz que:

> "A administração pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal.
> [...]
> 9.2.1 permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG."

14.5 Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

> "Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a "utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada". Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

> Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
> A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, aaparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual."

14.6 A Secretaria de Gestão e Inovação torna público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

> " EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.
> I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.
> II – **Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada**. (grife nosso).

15. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.1. A despesa estão devidamente alinhadas com o instrumento de planejamento tático/operacional que contribui ara que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecido (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos).

15.2. Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, Art. 6º. Da CIMEV : "É facultado ao CIMEV elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

15.3. Os Municípios integrantes do CIMEV (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas), por meio de mecanismos próprios, deliberaram para que haja o suprimento das demandas aqui anunciadas, razão porque, na medida das possibilidades financeiras de cada Município membro, levar-se-á adiante a respectiva contratação.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATACAO

16.1. O valor da contratação tem como base o valor de R$ 40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais) : órgão públicos.

Cidades	População residente	ITEM	Valor por Lote
Augusto de lima	28.895	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	6.000.000,00
Buenópolis	9.150	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000,00
Corinto	23.532	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	4.500.000
Curvelo	80.665	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	6.500.000
Felixlândia	13.978	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	2.500.000
Inimutaba	7.371	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Monjolos	2.169	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Morro da garça	2.411	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Presidente Juscelino	3.465	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	3.500.000
Santo Hipólito	2.717	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Três Marias	28.895	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	5.500.000
Buritizeiro	23.910	Gêneros Alimentícios "A a Z", Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	4.500.000

17. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020)

17.1. Os produtos serão entregues por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

17.2. Os requisitos para contratação, tais como habilitação jurídica, qualificação econômica, fiscal e trabalhista, serão descritos no Termo de Referência. Para a comprovação de qualificação técnica deve constar dentre as documentações da empresa:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

17.4. No que se diz respeito à comprovação de aptidão operacional será exigida, por meio de 01 ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto a própria licitante (CNPJ diferente), em nome da licitante que comprovem a execução de serviços similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância.

17.5. Em total consonância, os serviços e parcelas de maior relevância para a devida execução do objeto e prestações contratuais, as quantidades exigidas referem-se a no máximo 50% (cinquenta por cento) permitidos pelos Acórdãos 361/2017 e 1214/2013 – TCU – PLENÁRIO. A exigência visa comprovar a qualificação técnico-operacional que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnico-operacional da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação.

17.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

17.7. A administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

17.8. Conforme disposto no Artigo 63, inciso III da Lei 14.133/21, no caso de atestados técnicos, a Administração Pública pode realizar diligências para verificar a autenticidade das informações declaradas. Afim de adotar medidas de verificação quando necessário, especialmente para garantir a capacidade técnica do licitante.

17.9. Nos termos do Artigo 69 da Lei 14.133/21, com o finalidade de garantir a segurança e eficácia da contratação, a comissão de licitação poderá apurar a conformidade dos documentos apresentados, através de solicitação de documentação adicional ou diligências complementares para sanar dúvidas quanto à autenticidade ou ao conteúdo dos documentos.

17.10. Os requisitos serão a apresentação no prazo da documentação, com o registro em órgão de classe dos prestadores e documentação fiscal, trabalhista e de aptidão técnica que será elaborada por esta secretaria em Edital. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

17.11. A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses.

17.12. Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

17.13. Além disso, os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

17.14. - Fornecimento, Descartáveis, Material de Limpeza e alimentos diversos, de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;

17.15. - Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

17.16. - Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.

17.17. - Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do municipio ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo municipio e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a 9solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo.

17.18. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

17.18.1.isentos de substâncias terrosas;
17.18.2.sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
17.18.3.sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
17.18.4.sem umidade externa anormal;
17.18.5.isentos de odor e sabor estranhos;
17.18.6.embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
17.18.7.rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de
17.18.8.acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das
17.18.9.datas de fabricação e validade;
17.18.10. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
17.18.11. ser livres de gordura trans.

18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

18.2 Priorizar a compra de produtos recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, como materiais descartáveis feitos de papel reciclado ou plásticos biodegradáveis.Exigir que os fornecedores utilizem embalagens sustentáveis, como aquelas que sejam reutilizáveis, recicláveis ou feitas de materiais orgânicos (ex: embalagens de papel kraft ou de bioplástico).

18.3 Priorizar a aquisição de **produtos duráveis**, de **qualidade superior**, que demandem menos reposição e, consequentemente, gerem **menos desperdício** a longo prazo. No caso de materiais de limpeza, por exemplo, pode-se buscar **produtos concentrados** que exigem menor quantidade e geram menos resíduos.

18.4 Materiais Recicláveis ou Biodegradáveis: Exigência de produtos descartáveis (como copos, pratos, talheres) feitos a partir de materiais reciclados ou biodegradáveis. Exemplo: pratos de papel ou copos de bioplástico.

18.5 Redução de Plástico: Adoção de produtos com baixo teor de plástico ou que utilizem bioplásticos a partir de fontes renováveis.

18.6 Produtos Ecológicos: Preferência por produtos de limpeza ecológicos, com menor impacto ambiental e menos produtos químicos tóxicos.

18.7 Embalagens Reduzidas e Recicláveis: Exigência de embalagens recicláveis ou concentrados, que reduzem o volume de resíduo gerado.

19. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A AQUISIÇÃO

19.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88): arts. 6º; 23, inc. V; 30, inc. VI; e 205-214;

19.2. Constituição do Estado de Minas Gerais: arts. 7º, inc. VII, 10, inc. IV; 158; 186, p. ú., inc. I; 195-206; e 222;

19.3. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.4. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

19.5. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

19.6. ISO/IEC 27001: Relativa à segurança da informação, essencial para garantir a proteção dos dados sensíveis dos cidadãos e das finanças públicas.

19.7. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos,

19.8. Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): A ANVISA regula a qualidade e segurança dos alimentos adquiridos para a alimentação escolar e hospitais.

19.9. Ministério da Educação (MEC): Define normas específicas para a alimentação escolar, regulando os produtos alimentícios que podem ser adquiridos para garantir uma alimentação saudável e segura para os alunos.

19.10. Resolução nº 4/2015 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

19.11. Resolução RDC nº 216/2004: Estabelece os requisitos de boas práticas de fabricação e higiene para os estabelecimentos que fornecem alimentos à cozinha escolar e à alimentação hospitalar.

19.12. Resolução RDC nº 56/2012: Define os limites microbiológicos para alimentos fornecidos em estabelecimentos públicos e privados que manipulam e distribuem alimentos.

19.13. Registro de Produtos: Os produtos alimentícios destinados a programas públicos, como escolas e hospitais, devem ter o registro na ANVISA, garantindo que atendem a todos os requisitos de segurança alimentar.

19.14.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD - LEI Nº 13.709/2018)

20.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados

pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

20.2. – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV,figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

20.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

20.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

20.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

20.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

20.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

20.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

20.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.14. A LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSORCIO/MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.15. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

21.1. A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios "A a Z", materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV e demais órgãos participantes, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o valor médio obtido por meio da Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal, disponível em https://suportedadoslivres.streamlit.app/.

21.2. A solução contempla o fornecimento parcelado dos produtos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pelos órgãos participantes, permitindo que cada município adquira apenas os itens efetivamente necessários, conforme sua disponibilidade orçamentária e demanda administrativa.

21.3. 21.3.O objeto compreende o fornecimento de produtos destinados ao funcionamento contínuo das atividades administrativas e à execução das políticas públicas desenvolvidas pelos municípios consorciados, abrangendo, dentre outros:

I – gêneros alimentícios destinados às unidades escolares, unidades de saúde, programas sociais, eventos institucionais e demais atividades administrativas;

II – materiais descartáveis utilizados nas áreas administrativa, educacional, assistencial e de saúde;

III – materiais de limpeza destinados à conservação, higienização e desinfecção dos prédios públicos;

IV – materiais de higiene pessoal destinados à manutenção das condições de saúde, higiene, salubridade e bem-estar dos usuários dos serviços públicos e dos servidores municipais.

21.4. 21.4.A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza continuada e variável das demandas dos municípios participantes, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva de cada órgão, evitando estoques excessivos, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos públicos.

21.5. Para formação dos valores referenciais da contratação será utilizada a **Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal**, ferramenta que utiliza informações provenientes de contratações públicas homologadas e disponibilizadas nas bases oficiais do Compras.gov.br, permitindo consultas por códigos CATMAT e CATSER, em conformidade com o Manual de Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal.

21.6. A utilização dessa metodologia proporciona maior transparência, objetividade, padronização e segurança jurídica na formação dos preços estimados, permitindo que os valores utilizados pela Administração reflitam aqueles efetivamente praticados nas compras públicas nacionais.

21.7. O critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** possibilita que cada Ordem de Fornecimento seja emitida considerando o **valor médio atualizado** disponível na Pesquisa de Preços em Dados

Abertos, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, reduzindo riscos de defasagem dos preços e proporcionando maior economicidade durante toda a execução contratual.

21.8. A solução adotada também proporciona importantes ganhos administrativos, destacando-se:

a) racionalização dos procedimentos licitatórios;

b) redução do tempo necessário para realização das pesquisas de preços;

c) padronização da metodologia de formação do orçamento estimado;

d) maior transparência e rastreabilidade dos preços utilizados;

e) fortalecimento da competitividade entre os fornecedores;

f) redução dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da oscilação dos preços de mercado;

g) melhor planejamento das aquisições públicas;

h) otimização da aplicação dos recursos públicos.

21.9. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando rigorosamente a legislação sanitária, as normas expedidas pelos órgãos competentes, os prazos de validade, as condições de transporte, armazenamento e acondicionamento, bem como os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

21.10. Os gêneros alimentícios deverão atender às normas expedidas pela ANVISA, MAPA e demais órgãos reguladores, sendo entregues em perfeitas condições de consumo, dentro dos prazos de validade estabelecidos e observadas as boas práticas de transporte e armazenamento.

21.11. Os materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis deverão possuir qualidade compatível com as especificações do Termo de Referência, devendo ser entregues em embalagens originais, devidamente identificadas, contendo informações obrigatórias de fabricação, composição, lote, validade e instruções de utilização, quando exigidas pela legislação.

21.12. Os produtos recusados em razão de defeitos, avarias, inconformidades técnicas, prazo de validade insuficiente ou descumprimento das especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

21.13. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pelos vícios, defeitos, danos decorrentes do fornecimento e demais obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

21.14. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende plenamente às necessidades dos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV**, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade, transparência, competitividade, padronização dos procedimentos, segurança jurídica e racionalização da aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Elemento	Descrição
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios "A a Z", materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal.
Modalidade	Pregão Eletrônico.
Sistema de Contratação	Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Critério de Julgamento	Maior percentual de desconto incidente sobre o valor médio obtido na Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal.
Base de Referência dos Preços	Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal (https://suportedadoslivres.streamlit.app/), considerando o valor médio das contratações públicas homologadas.

Elemento	Descrição
Forma de Fornecimento	Parcelado, conforme a necessidade dos municípios consorciados e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
Abrangência	Atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV e demais órgãos participantes.
Produtos Abrangidos	Gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e materiais de higiene pessoal.
Forma de Remuneração	Aplicação do percentual de desconto registrado na Ata sobre o valor médio vigente da Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal na data da emissão da Ordem de Fornecimento.
Pesquisa de Preços	Utilização da metodologia de Pesquisa de Preços em Dados Abertos, baseada nas contratações homologadas da Administração Pública Federal, conforme orientações do Governo Federal.
Controle de Qualidade	Conferência quantitativa e qualitativa no recebimento, verificação das especificações técnicas, validade, acondicionamento e conformidade com o Termo de Referência.
Substituição de Produtos	Obrigatória, sem ônus para a Administração, nos casos de defeitos, avarias, inconformidades técnicas, validade insuficiente ou descumprimento das especificações.
Fiscalização	Realizada pelos fiscais designados pelos órgãos participantes, mediante conferência dos produtos entregues e acompanhamento da execução contratual.
Principais Benefícios	Maior competitividade, atualização permanente dos valores de referência, economicidade, transparência, redução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, padronização das aquisições, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor gestão dos recursos públicos.
Fundamentação Legal	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Manual de Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal.

22. DO PREPOSTO

22.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

22.2. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante) para o desempenho de tal função.

22.3. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

23. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

23.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade de cada município consorciado e órgão participante, nos locais, endereços, datas e horários previamente indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

23.2. As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais designados pelos municípios consorciados, podendo compreender escolas, unidades de saúde, centros administrativos, unidades de assistência social, almoxarifados, cozinhas institucionais e demais repartições públicas vinculadas à Administração Pública Municipal.

23.3. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos, devendo observar condições adequadas de conservação, higiene, segurança e armazenamento durante todo o processo logístico.

23.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, observando-se as especificações técnicas, condições sanitárias, prazos de validade, integridade das embalagens e demais exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.5. Os horários de entrega deverão observar o expediente administrativo de cada município ou unidade solicitante, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

23.6. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo servidor ou responsável designado pelo município consorciado, podendo ser recusados produtos em desconformidade com as especificações contratuais.

24. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

24.1. Eficiência no Processo de Aquisição: A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada à utilização da **Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal** como referência para formação dos valores das Ordens de Fornecimento, proporcionará maior agilidade nas aquisições, reduzindo significativamente o tempo necessário para a realização de novas pesquisas de preços e para a formalização das contratações. Espera-se maior celeridade no atendimento das demandas dos municípios consorciados, garantindo o fornecimento contínuo dos produtos essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

24.2. Ampla Disponibilidade de Produtos: A solução contempla ampla variedade de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal constantes das bases oficiais de compras públicas, permitindo aos municípios consorciados adquirir os produtos efetivamente necessários às suas atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde, conforme suas demandas específicas.

24.3. Economicidade da Contratação : A utilização do critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** sobre os valores médios obtidos na Pesquisa de Preços em Dados Abertos permitirá maior competitividade entre os fornecedores, promovendo redução dos custos das aquisições e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

24.4. Melhor Utilização dos Recursos Públicos : A metodologia adotada contribuirá para maior racionalização da aplicação dos recursos públicos, permitindo aquisições conforme a demanda efetiva dos municípios consorciados, evitando desperdícios, estoques excessivos e aquisições desnecessárias.

24.5. Transparência e Controle : A utilização de dados públicos provenientes das bases oficiais do Governo Federal fortalece a transparência da contratação, permitindo ampla rastreabilidade dos valores utilizados como referência, facilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunais de Contas e pela sociedade.

24.6. Melhoria do Planejamento das Compras Públicas: A solução permitirá maior previsibilidade das aquisições, padronização dos procedimentos administrativos e melhor planejamento das contratações, possibilitando aos municípios realizar suas compras conforme a disponibilidade orçamentária e suas necessidades efetivas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

24.7. Indicadores de Desempenho : Os resultados da contratação poderão ser acompanhados por meio dos seguintes indicadores:

Indicador	Meta
Redução do tempo médio para emissão das Ordens de Fornecimento	Redução em relação aos procedimentos convencionais
Percentual de economia obtida mediante aplicação do desconto registrado	Maximização da economicidade
Percentual de entregas realizadas dentro do prazo contratual	≥ 95%
Percentual de produtos recebidos em conformidade com as especificações	≥ 98%
Percentual de atendimento das demandas dos municípios consorciados	≥ 95%
Percentual de redução de retrabalho na fase de pesquisa de preços	Redução significativa
Índice de satisfação dos municípios participantes	Elevado nível de satisfação

24.8. Resultados Esperados para os Municípios Consorciados : Espera-se que a contratação proporcione maior regularidade no abastecimento de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, assegurando o adequado funcionamento das escolas, unidades de saúde, programas sociais, repartições públicas e demais órgãos municipais.

24.9. Fortalecimento da Gestão Pública: A contratação contribuirá para o fortalecimento da governança das compras públicas, promovendo maior padronização dos procedimentos, transparência, eficiência administrativa, planejamento e controle da execução contratual.

24.10. Uso Responsável dos Recursos Públicos: A aplicação do percentual de desconto sobre valores médios extraídos de bases oficiais permitirá maior racionalização dos gastos públicos, redução dos riscos de sobrepreço, melhoria da gestão orçamentária e maior conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. Benefícios Esperados : A solução proporcionará:

a. maior eficiência nas contratações públicas;
b. redução dos custos administrativos relacionados às pesquisas de preços;
c. ampliação da competitividade entre os fornecedores;
d. maior transparência e segurança jurídica na formação dos preços de referência;
e. atualização permanente dos valores utilizados nas aquisições;
f. fornecimento contínuo dos produtos essenciais aos municípios consorciados;
g. fortalecimento da cooperação interfederativa promovida pelo CIMEV;
h. melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população;
i. otimização da aplicação dos recursos públicos; e
j. maior efetividade na execução das políticas públicas municipais.

24.12. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende plenamente às necessidades dos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV**, proporcionando ganhos de eficiência, economicidade, transparência, planejamento e segurança jurídica, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

25. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

25.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

25.2. Realização de reunião com a área de Licitação e Contratos, no intuito de verificar se os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se encontram aptos para tal tarefa, providenciando capacitação em caso negativo.

25.3. Garantir que todas as etapas do processo de contratação sejam transparentes e acessíveis para fiscalização.

25.4. **Estudo de Viabilidade**: Avaliar a **viabilidade técnica e financeira** da contratação, considerando o orçamento disponível e a capacidade da empresa contratada de atender às necessidades da administração.

26. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

26.1. A presente contratação busca promover o uso racional dos recursos públicos e minimizar impactos ambientais por meio do adequado planejamento das aquisições, possibilitado pelo Sistema de Registro de Preços. A contratação sob demanda reduz aquisições desnecessárias, evita desperdícios e contribui para maior eficiência na utilização dos materiais adquiridos.

26.2. A aquisição parcelada, conforme a necessidade efetiva dos municípios consorciados, favorece a otimização dos estoques, reduzindo perdas decorrentes do vencimento de produtos perecíveis, deterioração de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, bem como diminuindo a geração de resíduos provenientes do descarte de produtos inutilizados.

26.3. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderão ser priorizados produtos que apresentem características de sustentabilidade, tais como embalagens recicláveis ou recicladas, produtos biodegradáveis, materiais com menor potencial poluidor e itens que atendam às normas ambientais aplicáveis, observando-se os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. Nas especificações técnicas dos itens poderão ser previstos requisitos que incentivem a aquisição de materiais ambientalmente adequados, incluindo, quando cabível, descartáveis biodegradáveis ou compostáveis, produtos de limpeza com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis e demais soluções sustentáveis compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

26.5. A utilização de produtos de limpeza com menor potencial de contaminação ambiental, observadas as normas dos órgãos competentes, contribui para reduzir a emissão de agentes poluentes e minimizar os impactos decorrentes do uso e da destinação final desses produtos.

26.6. Os fornecedores deverão observar a legislação ambiental vigente durante todas as etapas de fornecimento, incluindo armazenamento, transporte, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas aplicáveis.

26.7. A utilização do Portal de Dados Abertos do Governo Federal (Pesquisa de Preços em Dados Abertos) como ferramenta de apoio à formação dos preços referenciais não gera impactos ambientais diretos, constituindo medida de racionalização administrativa que contribui para maior eficiência no planejamento das contratações, reduzindo retrabalho, consumo de recursos administrativos e promovendo maior eficiência na gestão das compras públicas.

26.8. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta baixo impacto ambiental, sendo compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos nos arts. 5º e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de critérios de sustentabilidade sempre que compatíveis com o objeto da contratação.

27. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

27.1. As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

27.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

27.3. No objeto em tela não temos contratações correlatas que necessitam de recomendação, já as contratações interdependentes não há necessidade, haja vista que para execução do objeto basta a aquisição.

27.4. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

28. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

28.1. A presente contratação refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios "A a Z", materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV e demais órgãos participantes, mediante utilização da Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal como referência para formação dos valores médios e adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto.

28.2. Após a realização dos estudos técnicos, do levantamento de mercado, da análise das alternativas disponíveis, do dimensionamento da demanda e da avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos da contratação, conclui-se que a solução proposta mostra-se plenamente adequada ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados, apresentando viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica.

28.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com as características do objeto, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda efetiva dos municípios participantes, evitando a formação de estoques excessivos, proporcionando maior flexibilidade administrativa e assegurando melhor planejamento da execução contratual.

28.4. Da mesma forma, a utilização da Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal como referência para os valores médios da contratação, associada ao julgamento pelo maior percentual de desconto, proporciona maior transparência, atualização dos preços referenciais, competitividade entre os fornecedores,

racionalização da fase preparatória e redução dos riscos de defasagem dos preços registrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

28.5. A contratação compartilhada por intermédio do CIMEV proporciona ganhos de escala, ampliação do poder de negociação dos municípios consorciados, padronização dos procedimentos administrativos, redução dos custos operacionais e fortalecimento da cooperação interfederativa, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

28.6. Os produtos objeto da contratação possuem ampla disponibilidade no mercado nacional, enquadram-se como bens comuns e apresentam especificações técnicas padronizadas, circunstâncias que permitem ampla competitividade entre os fornecedores e justificam a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo maior percentual de desconto.

28.7. A solução proposta contribuirá diretamente para assegurar o abastecimento contínuo dos órgãos públicos municipais, garantindo o adequado funcionamento das unidades de saúde, escolas, programas sociais, repartições administrativas e demais serviços públicos essenciais, fortalecendo a qualidade da prestação dos serviços públicos e a efetividade das políticas públicas desenvolvidas pelos municípios consorciados.

28.8. Sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, verifica-se que a contratação apresenta elevada probabilidade de atingir os resultados pretendidos, proporcionando maior economicidade, eficiência administrativa, transparência, planejamento, segurança jurídica, competitividade e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

28.9. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios "A a Z", materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o valor médio obtido na Pesquisa de Preços em Dados Abertos do Governo Federal, por representar a solução mais eficiente, vantajosa e compatível com o interesse público.

28.10. O gestor da Ata de Registro de Preços, os fiscais da contratação e os gestores dos contratos decorrentes deverão ser formalmente designados pelos órgãos participantes, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual, a fiscalização do fornecimento, a gestão dos riscos e a correta aplicação dos recursos públicos.

Corinto-MG., 25 de Junho de 2026.

_____

JOYCE FERNANDES LIMA
CRN 30621